



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 34/2021 – São Paulo, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr. TIAGO BOLOGNADIAS

Juiz Federal Titular

Dr. ALEXEYSUUSMANN PERE

Juiz Federal Substituto

LUIS FERNANDO BERGOC DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 12737

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007676-28.2015.403.6119 - JUSTICA PUBLICA X ALI MUTLAK (SP316380 - ALINE FRANCISCA BREGAIDA E SP335952 - JIHAN MOHAMAD MAJZOUB)

Fls. 250/251: não havendo oposição por parte do MPF, defiro o pedido formulado pela defesa. Intime-se o réu por meio de seu defensor constituído, via imprensa oficial, a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de 10 (dez) dias, para retirada dos documentos juntados às fls. 44 e 45, os quais deverão ser substituídos nos autos por cópias reprográficas. Tudo cumprido, tomemos os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Titular

Maria Helena de Melo Costa

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1235

EXECUCAO FISCAL

0001026-49.2002.403.6109 (2002.61.09.001026-5) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES) X MARTINS COM/ DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME (SP027510 - WINSTON SEBE E SP182347 - MAURICIO SCOTTON SEBE E SP095268 - SERGIO RICARDO PENHA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 151/154, como certificado às fls. 157, fica o Senhor 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piracicaba, autorizado, ante o pagamento dos emolumentos, a averbar o cancelamento da penhora de fls. 81 que incidiu sobre o imóvel de matrícula nº 31.833 (Av. 09 - fls. 117).

Cumprе salientar que as penhoras foram realizadas quando os autos tramitavam na 3ª Vara Federal deste juízo, tendo sido redistribuídos quando da especialização desta Vara.

No presente caso, em razão da obrigação ao pagamento dos emolumentos, caberá ao executado ou eventual interessado proceder ao recolhimento devido junto ao registro público acima referido.

Intime-se a executada acerca desta decisão para que compareça em Secretaria e providencie o recolhimento das cópias pertinentes, devidamente autenticadas, mediante recibo nos autos.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0006532-69.2003.403.6109 (2003.61.09.006532-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X RG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA(SP121791 - CARLA MANTURA ANTONIO LOCHOSKI E SP209019 - CLARISSA ALINE PAIE RODELLA CONTATO E SP228513 - ADRIANO CASACIO E SP252732 - ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL E SP209019 - CLARISSA ALINE PAIE RODELLA CONTATO)

Diante da petição da Exequente à fl. 458, desconstituiu a constrição efetuada nestes autos que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 12.858, conforme Auto de Penhora de fl. 185. Desonero o Senhor ROBERTO LOCHOSKI - CPF/MF 958.167.398-91, nomeado como depositário dos bens, do seu encargo. Fica o SENHOR OFICIAL DO SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA - SP., autorizado, ante o pagamento dos emolumentos, a averbar o cancelamento da penhora que incidiu sobre o imóvel acima descrito. No presente caso, em razão da obrigação ao pagamento dos emolumentos, caberá à parte Executada proceder ao recolhimento devido junto ao registro público acima referido. No entanto, nada obsta que terceiro interessado requeira o cancelamento da averbação mediante o pagamento dos emolumentos perante o Cartório de Registro de Imóveis. Intime-se o Executado, acerca desta decisão para que querendo, compareça em Secretaria e providencie o recolhimento das cópias pertinentes, devidamente autenticadas, afim de cumprir o acima determinado, cabendo à Secretaria certificar a entrega, mediante recibo nos autos. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

0002519-90.2004.403.6109 (2004.61.09.002519-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES) X TREVCOM INDUSTRIA, COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X ELILDE GONCALVES SOBRAL X PAULO SERGIO PROSDOCINI(SP145831 - TADEU JESUS DE CAMARGO) X DANIEL MAGANETI DAL POZZO(SP032419 - ARNALDO DOS REIS)

E APENSO 00055505520034036109

Primeiramente, informe o Executado a este Juízo, os dados de sua conta bancária para a qual deseja que sejam restituídos os valores mencionados.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

0004847-70.2016.403.6109 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2107 - ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES) X ANABER - COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP(SP208174 - WELINGTON FLAVIO BARZI) DESPACHO DE FLS. 166: DESPACHO / MANDADO A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens. Assim, tendo em vista a discordância da exequente externada na manifestação de fls. 150, defiro o quanto lá requerido e determino a penhora do imóvel por ela indicado, objeto da matrícula nº 35.625, do 1º CRI de RIO CLARO - SP, por termo nos autos, com base no artigo 838, do CPC, ficando nomeada desde já a própria executada como depositária. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, cópia deste despacho servirá como MANDADO à SUMA - Seção de Controle de Mandados, a fim de que o Oficial de Justiça Avaliador, no âmbito de suas atribuições, proceda à lavratura do termo de penhora e sua averbação pelo sistema ARISP. Efetuada a penhora, intime-se a executada por publicação, na pessoa de seu advogado constituído nos autos às fls. 161, inclusive do prazo para interposição de Embargos, nos termos do artigo 16, da LEF. Após, expeça-se Carta Precatória à Comarca de RIO CLARO - SP para constatação e avaliação do bem penhorado, encaminhando-se para tanto cópia do ofício SEI nº 125/2019/PSFN-SP-PIRACICABA/PRFN3/PGFN-ME arquivado em Secretaria a fim de demonstrar que o ressarcimento das despesas dos Oficiais de Justiça é feito através de mapa mensal. Intime-se. Intimação para o advogado constituído de que a penhora foi realizada nos autos conforme despacho supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente N° 4159

PROCEDIMENTO COMUM

1200224-22.1994.403.6112 (94.1200224-6) - MARIA JOSE SOARES PARUSSOLO X MARIA JOSE DE SOUZA DA COME X MARIA JOSEFA DE MELLO X MARIA LEITE DOS SANTOS X MARIA LINA FERREIRA ANTONIO X MARIA LUCIA SILVA X MARIA NILZA DE SOUZA PEREIRA X MARIA OLIVEIRA NOZABIELLI X MARIA PATRICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA X MARIA PELEGRINI SESTARI X MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO X MARIA PEREIRA DE ALMEIDA X MARIA PINHEIRO X MARIA RAMOS DA SILVA X MARIA REINALDA DE LIMA X MARIA RIGHINI FABIAN X MARIA RODRIGUES DE MORAIS X MARIA RODRIGUES MANCAO DE MATOS X MARIA DA ROSA SILVEIRA X MARIA RUIZ CANO X MARIA RUTH BARBOSA SILVA X MARIA SALAS FORTI X MARIA SENADE SOUZA X MARIA SOCORRO R MUNAROLO X MARIA TEREZA FERREIRA SOUZA X MARIA TEREZA RICARDO PEREIRA X MARIA XAVIER RIBEIRO X MARIANO BISCAINO X MARINA DE JESUS X MARINA ROSA DOS SANTOS TESTA X MARINA ROSA MOREIRA X MARINA SPIGAROLI CASTANGE X MARINO ORBOLATO X MARIO TAVARES CAVALCANTE X MARISTELA FRANCISCA CARLOTA X MARTINS FRANCISCO DE LIMA X MATHILDE LEITE DA SILVA X MATIAS COSMO DE SOUZA X MAXIMINA DOS SANTOS CARVALHO X MERCEDES FAVORETTO ROSAN X MERCEDES HILARIO DE SOUZA X MIGUEL FERNANDES BRAGA X MIQUELINA CARAVINA SALA X MIHOKO MORIKAWA FUKASE X MINERVINA CLARA DE OLIVEIRA X MIYAKO SUZUKI OHTA X MODESTA JOSE RIBEIRO X NADIR RODRIGUES X NAHIR GUIMARAES BERCHO X NAIR DAGUILA X ANESIA TAVARES RODRIGUES X ORESTES RUIZ TAVARES X INEIDE TAVARES X ARNALDO TAVARES X ELI TAVARES LOPES X WALDEMAR TAVARES X MARIA APARECIDA TAVARES X MARIA DE SOUZA PIRES X IRACI COSMO DE SOUZA X MARIA GERDULINA SOUZADOS SANTOS X MAURICIO COSMO DE SOUZA X MARIA JOSE COSMO DE SOUZA X CICERO COSMO DE SOUZA X QUITERIA COSMO DAVID X CARLOS COSMO DE SOUZA X SHEILA COSMO DE SOUZA ARAUJO X SILVIA DE CARVALHO X ANISIA DE CARVALHO X HENRIQUE TADEU DE CARVALHO X ZELIA ORBOLATO BALOTARI X MARIO ORBOLATO X MARIA DAS GRACAS ORBOLATO MOREIRA DA SILVA X MOACIR ORBOLATO X CELIA MIRIAN ORBOLATO X MILTON ORBOLATO X HENRIQUE TADEU DE CARVALHO X ELENITA DE OLIVEIRA MARTINS X LUCIANO GOULART DE OLIVEIRA X VERA LUCIA ANTONIO X APARECIDA FATIMA YANO X JOAO BISCAINO MUNHOZ X LAZINHO BISCAINO X FRANCISCA MATEO PORANGABA X MARIA TEREZINHA CAVALLARI PINHEIRO X ROBSON CAVALLARI PINHEIRO X PHILOMENA PELEGRINO PINHEIRO X EMILIO PELEGRINO WALDO X ORLANDO PELEGRINO PINHEIRO X JOSE ROBERTO PELEGRINO PINHEIRO X MARIA DO CARMO PELEGRINO DE LIMA X CLEUZA PELEGRINO PINHEIRO X VALDOMIRO PELEGRINO PINHEIRO X VALDECIR PELEGRINO PINHEIRO X VALMIR PELEGRINO PINHEIRO X AGENOR GUARDA PELEGRINO X CECILIA SALLA MAZUQUELI X LEONILDE SALA RODRIGUES X GERALDO SALA X MARIA SALA ASSIS X JOSE SALA X CATARINA SALA DE ALMEIDA X TEREZINHA SALA MORENO X PAULO ROBERTO SALA X MARIA DAS DORES SALLA X CARLOS ALBERTO SALLA X MARLI APARECIDA SALLA DE ALKMIN X TEREZINHA TONZAR SALA X ZENAIDE APARECIDA SALA X ANGELO VALDECIR SALA X CIRLENE EDMARCIA SALA X THEREZINHA TAVARES DA SILVA X JANETE FRANCISCA DA SILVA X VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA X JACIRA FRANCISCA DA SILVA COSTA X SALUSTRIANO JOSE DOS SANTOS X APARECIDA ROSA DOS SANTOS TEZELLI X ANTONIO JOSE DA SILVEIRA X PEDRO JOSE DA SILVEIRA X CONCEICAO ROSA DA SILVA X PAULO JOSE DA SILVEIRA X JOSE CLAUDIO DA SILVEIRA X LUZIA DA SILVEIRA ROSA X JOSE ROBERTO DE CARVALHO X CELIA MARIA OLIVEIRA MARTINS SILVA X ELIANE DE OLIVEIRA MARTINS SANTOS X MOISES ORBOLATO X LIDIO GOULART DE OLIVEIRA X ANGELINA DE OLIVEIRA ANDRADE X MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA X MARIA MADALENA ALVES DE OLIVEIRA X DOLORES DE SOUZA CARVALHO (SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA E SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X MARIA JOSE SOARES PARUSSOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA JOSE DE SOUZA DA COME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR E SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA E SP128932 - JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA)

Nada a deferir, conforme já explicitado na folha 1338. Arquivem-se os autos com baixa definitiva (104 - BAIXA FINDO). Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

1200717-57.1998.403.6112 (98.1200717-2) - EURICO RIBEIRO FERNANDES (SP184338 - ERIKA MARIA CARDOSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA) X EURICO RIBEIRO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Nada mais sendo requerido, retornemos autos ao arquivo findo.
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0004150-31.2002.403.6112 (2002.61.12.004150-7) - OLIMPIO CASADEI(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP265207 - ALINE FERNANDA ESCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER) X OLIMPIO CASADEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Junte a advogada ALINE FERNANDA ESCARELLI o mandato outorgado, regularizando sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizada a representação processual, defiro vista dos autos à mencionada advogada pelo mesmo prazo. Intime-se. Decorridos os prazos e nada sendo requerido, retornemos autos ao arquivo findo.

PROCEDIMENTO COMUM

0004571-45.2007.403.6112 (2007.61.12.004571-7) - SUELI APARECIDA DE MORAIS(SP163748 - RENATA MOCO E SP310873 - MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X SUELI APARECIDA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SUELI APARECIDA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para que tomem ciência do(s) depósito(s) comunicado(s), sendo a exequente inclusive para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação de seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

PROCEDIMENTO COMUM

0017166-42.2008.403.6112 (2008.61.12.017166-1) - MIDOLI NAIR TOHI LISBOA(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Arquivem-se estes autos com baixa definitiva (104 - BAIXA FINDO).
Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002685-98.2013.403.6112 - JOSE ROBERTO GOMES(SP327590 - RAFAEL GIMENES GOMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2843 - VITOR CARLOS DE OLIVEIRA)

Considerando que estes autos estão aguardando julgamento pela instância superior, que os devolverá digitalizado, que haverá requerimento de cumprimento da sentença no PJe em prosseguimento, arquivem-se estes autos (BAIXA - 133 - 19). Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0005706-48.2014.403.6112 - SILVANA MARIA ROSA(SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E SP272774 - VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA E SP250144 - JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP241739 - JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS(RJ062456 - LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO E SP399243A - JUSUVENNE LUIS ZANINI)

O valor total dos honorários periciais é de R\$ 3.500,00. A FUNCEF depositou a metade do valor (R\$ 1.750,00 - fls. 780, 813 e 815/816). Assim, deposite a ré FUNCEF o valor restante (R\$ 1.750,00) no prazo de cinco dias. Comprovado o depósito, prossiga-se nos termos do despacho da folha 856. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002264-69.2017.403.6112 - EDIMAR APARECIDO DE SOUZA X DIMARA LIMA DE SOUZA(SP161324 - CARLOS CESAR MESSINETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X MONTEIRO MELLO FERNANDES CONSTRUTORA LTDA - EPP(SP153621 - ROGERIO APARECIDO SALES)

Intime-se a parte autora/apelada para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze dias) dias.

Suscitadas preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias (art. 1.009, parágrafo 2º).

A Secretaria do Juízo fará a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos.

Ato seguinte, com ou sem contrarrazões, por ato ordinatório intime-se a parte autora/apelante para retirar os autos em carga e promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção no sistema PJe, no prazo de 10 (dez) dias, da seguinte forma:

- a) de maneira integral, vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos;
- b) observando a ordem sequencial dos volumes do processo;

c) nomeando os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente, atendidos os tamanhos e formatos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

d) incumbir à parte, ainda, inserir no PJe o número de registro do processo físico, no campo Processo de Referência.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante.

Anoto que os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe.

Promovida pela parte a inserção dos documentos digitalizados, compete à Secretaria do órgão judiciário:

I - Nos processos eletrônicos:

a) conferir os dados de autuação, retificando-os se necessário;

b) intimar a parte contrária àquela que procedeu à digitalização, e bem assim o Ministério Público, quando atuante como fiscal da lei, para conferência dos documentos digitalizados, indicando ao Juízo Federal, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti;

Superadas as conferências, encaminhe-se o processo eletrônico para a tarefa de remessa à instância superior, reclassificando-o de acordo com o recurso da parte e certifique-se a virtualização destes autos, anotando-se a nova numeração conferida à demanda e remeta-se o processo ao arquivo, com a devida anotação no sistema de acompanhamento processual.

Caso decorra o prazo assinalado à parte autora/apelante sem que dê cumprimento à determinação de virtualização dos atos processuais e inserção no PJe, certifique-se o decurso do prazo e intime-se o INSS para realização da providência, no mesmo prazo.

Caso o Instituto Previdenciário também não proceda à virtualização do processo para remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sobrestem-se os autos em secretaria, no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0008185-05.2000.403.6112 (2000.61.12.008185-5) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PS INFORMATICA LTDA X SERGIO RODRIGUES(SP181482 - SANDRA HALLWAS RIBEIRO ALVES) X PAULO LATFALA MUSSI(SP164163 - FERNANDO FERRARI VIEIRA)

Considerando os termos da Resolução PRES Nº 275, de 07/06/2019, e a petição juntada como folhas 372/385, intime-se a parte executada para promover a virtualização dos autos mediante digitalização e inserção no PJe.

A Secretaria do Juízo fará a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos.

Ato seguinte, intime-se-a para retirar os autos em carga e promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção no sistema PJe, no prazo de 10 (dez) dias, da seguinte forma:

a) de maneira integral, vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos;

b) observando a ordem sequencial dos volumes do processo;

c) nomeando os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente, atendidos os tamanhos e formatos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

d) incumbir à parte, ainda, inserir no PJe o número de registro do processo físico, no campo Processo de Referência.

Realizada a digitalização integral do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante.

Anoto que os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe.

Promovida pela parte a inserção dos documentos digitalizados, compete à Secretaria do órgão judiciário:

I - Nos processos eletrônicos:

a) conferir os dados de autuação, retificando-os se necessário;

b) intimar pessoalmente a parte exequente para conferência dos documentos digitalizados, indicando ao Juízo Federal, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti;

c) superadas as conferências, futuras manifestação dar-se-ão exclusivamente no PJe respectivo.

Devolvidos os autos físicos, oportunamente, dê-se BAIXA AUTOS DIGITALIZADOS - 133 - 21).

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0002788-86.2005.403.6112 (2005.61.12.002788-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNES(SP227325 - JULIANA CLAUDINA DOS SANTOS COTTINI) X CARLOS ALBERTO DA SILVA

Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela UNIÃO FEDERAL em face da parte executada acima discriminada, objetivando o recebimento da importância descrita nas Certidões de Dívida Ativa que instruíram a petição inicial (nºs 80 2 04 034092-66, 80 2 04 034093-47, 80 4 04 002049-94, 80 6 04 055095-85, 80 6 04 055096-66, 80 6 04 055097-47, 80 6 04 055098-28, 80 7 04 012736-06 e 80 7 04 012737-97, fls. 04/135). No decorrer do trâmite processual, a exequente noticiou o cancelamento administrativo das CDAs e pleiteou a extinção da execução (Fls. 302/317). É relatório. DECIDO. Em virtude do cancelamento do débito executado, consoante requerimento da UNIÃO FEDERAL, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sem ônus para as partes. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Nenhuma constrição a ser liberada. Precluso o decisum, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Presidente Prudente/SP, 22 de Janeiro de 2021. Newton José Falcão, Juiz Federal

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1204345-59.1995.403.6112 (95.1204345-9) - MARIA ROSA DE JESUS ROCHA X ARMANDO SPERANDIO X ALZIRA ALVES PEREIRA X AREDIO DE OLIVEIRA FERNANDES X PLACIDINA MARIA VICENCIA X HELENA DE OLIVEIRA CABRERA MAS X JOAO X YOLANDA X ANNA DE JESUS SANTOS X TITOCE HASHIMOTO TAKEDA X DEOLINDA MALAMAN X MARIA AGRIPINA DE JESUS X SANTA APARECIDA DE LIMA X KIKU TAKAYASU MATSUBARA X JOAO VITOR DA SILVA X JOVENTINA GONCALVES CARMO X MARIA PEREIRA DA SILVA X CARLOTA FERREIRA DA SILVA X DOZALINA DE CONSORTE POLIZEL X ERNESTO DALE VEDOVE X JOSEFA FELICIA DOMINGOS X VIRTULINA APARECIDA PONTES X PEDRO AZOVIDE X MARIA GARCIA RIGOBELLO X ALEXANDRE MOTA X ARLINDO PASSARELI X PEDRO REIS X MAFALDA LEITE MIOLA X MAGDALENA BORELLI CARVALHO X FRANCINETI DA CONCEICAO CARVALHO X MARIA BARBOSA FERREIRA X TEREZA MONTEIRO DE FREITAS X FRANCISCO BAZOLLI X IZABEL NUNES TEIXEIRA X ANIBAL ALVES CARDOSO X ROSA BARBATO ZAUPA X THEREZA IZAUARA GULLI GIANELLI X MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA X ADELINA BARBOSA DA SILVA X MARIA CANDIDA DAS VIRGENS X SEVERINA DOS SANTOS PAVAO X JOAO ALMEIDA DOS SANTOS X APARECIDA GIROTO DOMINGUES X TEREZINHA ROTA CORTEZ X ATILIA MARIA DE JESUS X JOANA CAROLINA DE MELLO LEISTER X PEDRO VITOR DA SILVA X ANA VITOR DA SILVA X APARECIDO VITOR DA SILVA X CLEUSA DA SILVA X JORGE TENORIO CAVALCANTI X LAZARA ANTUNES BORGES X MADALENA ANTUNES X CICERO DA SILVA CAVALCANTI X JOSE APARECIDO DA SILVA CAVALCANTI X DORALICE CAVALCANTE MARTINS X APARECIDO DA SILVA CAVALCANTI X CLARICE CAVALCANTE DAS NEVES X CILENE CAVALCANTE MACEDO X SANDRA MARIA CAVALCANTI OLIVEIRA X DORACI DA SILVA CAVALCANTI SANTOS X JOEL ANTUNES (SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA E SP119667 - MARIA INEZ MOMBORGUE E SP126113 - JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X MARIA ROSA DE JESUS ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR E SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA)

Dê-se vista das requisições expedidas às partes pelo prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, providencie-se a transmissão ao TRF da 3ª Região. Depois, aguarde-se sobrestado o comunicado do pagamento dos créditos requisitados.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1208197-23.1997.403.6112 (97.1208197-4) - ALCEU MELLOTTI X ARNALDO CONTINI FRANCO X IRENE DE OLIVEIRA X MARIA ANTONIA ALVES GARCIA X TERCILIA CORREA DE SOUZA (SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP249938 - CASSIO AURELIO LAVORATO E SP283140 - SILVIA ALENCAR GALLEGO) X UNIAO FEDERAL X ALCEU MELLOTTI X TERCILIA CORREA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR)

Vista às partes do Requisitório expedido pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela autora. Decorrido o prazo, não havendo impugnação, venha para transmissão. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1200525-27.1998.403.6112 (98.1200525-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1202618-65.1995.403.6112 (95.1202618-0)) - LUZIA SALVADOR DE LIMA X LUZIA SEVERINA DE ALMEIDA SILVA X LYDIA CASTELHAO SANCHES X MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA X MANOEL JOSE DOS SANTOS X MARCELO LADISLAU PEREIRA X MARGARIDA FLORIPES TOFANELI X MARGARIDA GHEZZO RUFINO X MARIA ALCINA DE JESUS REIS X MARIA ALVES DE NOVAIS SILVA X MARIA AMELIA DE SOUSA X MARIA ANTONIA GOUVEIA X MARIA APARECIDA DA CONCEICAO GREGORIO X MARIA APARECIDA DA SILVA DAMASCENO X MARIA APARECIDA MAGRI X MARIA AUGUSTA FRANCO DE OLIVEIRA X MARIA COSTA HUERTA DA SILVA X MARIA DA CONCEICAO BERARDINELLI X MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA X MARIA DAS DORES SILVA X MARIA DAS DORES OLIVEIRA X MARIA DE JESUS DA SILVA X MARIA DE LOURDES FERNANDES MICHUR X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS X MARIA DE LOURDES ROCHA RIBEIRO X MARIA DE LOURDES RODRIGUES X MARIA DE LOURDES SILVA DIAS X MARIA DE OLIVEIRA RAFALDINI X MARIA DE SOUSA CARMO X MARIA DE SOUZA MARQUES X MARIA DO CARMO DA COSTA X MARIA DO CARMO FRANCISCO X MARIA DORALICE DOS SANTOS X MARIA DOS SANTOS NETTO X MARIA EMILCE PERES DE ALMEIDA X MARIA FERMINA RODRIGUES X MARIA FERREIRA DA SILVA X MARIA FLORIANO VENTURA X MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO MORAES X MARIA FREIRE BATISTA X MARIA GERALDINA HERNANDES X MARIA GODINHO DE LIMA X MARIA GOMES DA SILVA X MARIA JANUARIA DE PAULA GARCIA X MARIA JOSE CORREIA DA MATA X MARIA JOSE DO NASCIMENTO GARCIA X MARIA JOSE DOS SANTOS X MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA X MARIA BENEDITA DOS SANTOS X CICERA DOS SANTOS ROCHA X MARIA JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA X MARIA JOSE RIBAS X ONOFRE BERARDINELLI DE SOUZA X DINAIR BERARDINELLI DE SOUZA X MARIA EUNICE ALMEIDA DE FREITAS X ANTONIO BARBOSA DE FREITAS X DIRCEU PERES DE ALMEIDA X MARIA JOSE T DE ALMEIDA X OZIRA OLINDA DOS SANTOS X INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO X JOSE ARAUJO X OZORIO DOS SANTOS X

MILTON JOSE DOS SANTOS X MARISA TOLEDO DOS SANTOS X JOSE ANTONIO DOS SANTOS X MARIA AP SANTANA DOS SANTOS X MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA X MANOEL APARECIDO DA SILVA X VERA LUCIA DOS SANTOS PIRES X IVO DONIZETE PIRES X NELSON JOSE DOS SANTOS X ADRIANA MOREIRA B SANTOS X MARIA ELENA DOS SANTOS X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA X EVANGELISTA BATISTA DE OLIVEIRA X SONIA SUELI DE S OLIVEIRA X MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS X WILLIAM H B DOS SANTOS X FRANCIELE H DOS SANTOS X MARIA NAZARE DE OLIVEIRA CATANA X NIVALDA BATISTA DE OLIVEIRA FRANCA X FRANCISCO GUEDES DE FRANCA X ARESIA BATISTA DE OLIVEIRA X GIOVANI DE OLIVEIRA PEREIRA X JOSE PEREIRA NETO X ALZIRA CERQUEIRA DE OLIVEIRA X NADIR CERQUEIRA DE OLIVEIRA X JOAO CERQUEIRA DE OLIVEIRA X MARIA AP L C DE OLIVEIRA X NILCE CERQUEIRA DE OLIVEIRA X WILSON CERQUEIRA DE OLIVEIRA X NILSON CERQUEIRA DE OLIVEIRA X MARIA X MARIA J DO NASCIMENTO GARCIA X MARIA FLORIANO VENTURA X MARIA ALCINA DE JESUS REIS X MARIA APARECIDA MAGRI X MARIA GOMES DA SILVA X MARIA DE JESUS DA SILVA X HILDEBRANDE CARDOSO DOS SANTOS X MARIA DE L MELO DOS SANTOS X JOSE CARDOSO DOS SANTOS X PATROMILIA M DOS SANTOS X NICANOR GOMES RODRIGUES X HONORITA CARDOSO RODRIGUES X NILZA CARDOSO DOS SANTOS BATISTA X ALCEU BATISTA X MARIA SOCORRO DOS SANTOS X MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA X IRINEU ALMEIDA SILVA X MARIA BENEDITA DOS SANTOS X JOSE BATISTA DOS SANTOS X CICERA DOS SANTOS ROCHA X ODAIR DA COSTA ROCHA X MARIA GERALDINA HERNANDES X CARLOS ROBERTO JUVENCIO X CARMELIA AIVANI JUVENCIO X CARMEN LOURDES CIRAQUI X JORGE CIRAQUI X DOMINGAS FERREIRA DA SILVA X JUNICE FERREIRA PIMENTA X ROSA BARBOSA X JOSE GREGORIO X MANOEL GREGORIO X LUCIA MARIA G GREGORIO X LUZIA GREGORIO RAMALHO X JOAO CAMILO RAMALHO X APARECIDA DE LG CAMPESI X ARMANDO TOFANELI X GENOVEVA DE C TOFANELI X ANTONIO TOFANELI X JOAO JOSE TOFANELI X PEDRO JOSE TOFANELI X MARIA HELENA B TOFANELI X MARIA APARECIDA TOFANELI RAFAEL X ARISTIDES RAFAEL X ANTONIO CARAVALHAL SANCHES X NEUSA TOFANELI CARAVALHAL X PEDRO VICTOR DE SOUZA X LUZIA TOFANELI SALGADO X LOURDES JOSE TOFANELI X MARIA JOSE TOFANELI DE SOUZA X ONOFRE DIAS CARVALHO X OSVALDO BERARDINELI DE SOUZA (SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA) X VERA LUCI FERNANDES MICHUR X CLAUDIA APARECIDA MISCHUR X WALDOMIRO DE LIMA X EMILIA DE LIMA PLASA X EURIDES DE LIMA DUNDI X SEBASTIAO DUNDI X CRISTIANO JOSE DUNDI X SEBASTIAO DUNDI JUNIOR X EURIDICE MARIA DUNDI X ANTONIA DE OLIVEIRA SANTANA X APARECIDA DE LOURDES GREGORIO X QUITERIA DE ANDRADE GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X LUZIA SEVERINA DE ALMEIDA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANA RODRIGUES DA SILVA X AUTA RODRIGUES FERREIRA X JOSE RODRIGUES X QUITERIA RODRIGUES DA SILVA X CICERO RODRIGUES (SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR E PR029625 - JANIZARO GARCIA DE MOURA E SP128932 - JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA)

Considerando que decorreu o prazo de validade dos alvarás de levantamento 6128304, 6128252, 6128051 e 6128102, providencie-se o necessário para cancelamento e expeçam-se outros, intimando-se o advogado da parte interessada. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000919-54.2006.403.6112 (2006.61.12.000919-8) - GILBERTO DE OLIVEIRA (SP131044 - SILVIA REGINA ALPHONSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1968 - DANILLO TROMBETTA NEVES) X GILBERTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SILVIA REGINA ALPHONSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. No curso da demanda, sobreveio notícia da realização de depósito para pagamento da verba executada e, regularmente intimada a se manifestar quanto a eventuais valores remanescentes, a parte exequente informou haver efetuado o levantamento dos alvarás judiciais expedidos, requerendo a extinção e arquivamento do feito (fls. 353/354, 399/400, 401, 436/438, 460/462, 469/471 e 475/476). É o relatório. DECIDO. Ante o exposto, julgo extinta a execução nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, do CPC. Custas na forma da lei. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais, com baixa-findo. P. R. I. Presidente Prudente/SP, 22 de Janeiro de 2021. Newton José Falcão Juiz Federal

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

0006096-47.2016.403.6112 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A (SP377461 - RAPHAEL DE ALMEIDA MOURA LOUREIRO E SP338420 - JOÃO CARLOS LIMA DA SILVA E SP391195 - RAFFAELA LOPES OLIVEIRA DE SOUZA E SP356250 - ROSANGELA COELHO COSTA E SP338087 - ANA LUIZA GARCIA MACHADO) X JOSE REGINALDO DE SOUZA (SP357506 - VINICIUS MAGNO DE FREITAS ALENCAR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU (SP100151 - VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES E SP129121 - JOSE CANDIDO MEDINA) X MUNICIPIO DE INDIANA (SP126838 - ADRIANA AUGUSTA GARBELOTO TAFARELO)

Dê-se vista do laudo pericial às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Sem prejuízo, considerando que o perito já concluiu seu trabalho, o grau de especialização e a complexidade do trabalho realizado, arbitro os honorários em três vezes o valor máximo estabelecido

na tabela anexa à Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento integral, ficando dispensado o adiantamento de trás deferido (fl. 469).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1200176-63.1994.403.6112 (94.1200176-2) - APARECIDA MORO CANSIAN X VERA LUCIA CANSIAN DO CARMO X JOSE DERCILIO CANSIAN X ROSI MEIRI CANSIAN X ODI BATISTA CANSIAN SIERRA X ROSANGELA CANSIAN X MARIA DE LOURDES CANSIAN X ARLINDA CONCEICAO DE JESUS SILVA X CAPITULINA MARIA DA SILVA X DIVA PASCOTTO NASCIMENTO X EUGENIA FERREIRA DE SOUZA X FRANCISCA APARECIDA MOURAO DIAS X FRANCISCO NUNES DA SILVA X HELENA GUERRA SPERANDIO X HERMENEGILDO SANTOS X HONORATO JOSE DA SILVA X APARECIDA GENERALI MARQUES X IZABEL CANDIDO BRECHO X JOAO MANOELARAN X JOSE MIRANDOLA X LEONILDO BISPO DOS SANTOS X LEONOR SPERANDIO X LOURENCO MARTINS RODRIGUES X MARCILIANO RODRIGUES SANTOS X MARIA APARECIDA DA SILVA X MARIA CONCEICAO CARDOSO PIRES X MARIA CORACAO DE JESUS X MARIA DO CARMO MAIA X MARIA GELSADA CONCEICAO X MARIA RODRIGUES X MATHILDE TRINTIN RAMINELLI X ROSA CELESTE BEGA X JOAO AVILA X VALERIANO RAMOS PEREIRA X ADAO FERREIRA DE OLIVEIRA X ANTONIO FERNANDES DA SILVA X MATIAS BENICE DE OLIVEIRA X BRAULINO DE ALMEIDA X BENEDITO SILVERIO X SEVERINO PATROCINIO DE MEDEIROS X ANGELA MARIA DA SILVA ALVES X MARIA DIAS PEIXE X FORTUNATA BALDON X HERMINIA ALESSI STROPPA X EUGENIO TEODORO RIBEIRO X AFONSO ALESSIO X MARIA DE LOURDES STROP SUMIDA X ROSA NOGUEIRA GONCALVES X ANGELIMA VISCAINA GARCIA X NOBELINA VIANA DA SILVA X JOAO INACIO DE MEDEIROS X MARGARIDA FERREIRA DE LIMA SOUZA X ADELINA VIOTO MERLANTE X BRAZILINO THOMAZ X JOAO TONI X MERCEDES TARIFA TONI X ALZIRA LEROES ALONSO X TEREZA MARIA DE LIMA SILVA X ELYSA MARIA DE JESUS X ROQUE COLADELLO X ISIDE PIRON X ATHANASCIO FERNANDES OLIVER (SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR E SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES) X JOAO LUIZ BEGA X APARECIDO CARLOS BEGA X DIVANETE BEGA VELOZA X ELIZABETH BEGA CARDOSO X MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PERUCCI X MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA X PEDRO APARECIDO SANTOS X EDEZIO DOS SANTOS X MARIA APARECIDA DOS SANTOS X MARIA VITORINO FERNANDES OLIVER X VILMA APARECIDA SPERANDIO ORSI X MARIA TEREZA SPERANDIO LAPIETRA X LUIZ CARLOS SPERANDIO X WILSON SPERANDIO X CLEUZA SPERANDIO PAPPAS X MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES X MARIA APARECIDA NASCIMENTO X MARIA ALICE NASCIMENTO VELOZA X CELIA REGINA DO NASCIMENTO RODRIGUES X IVANI RAMOS CIPRIANI X MARIA ANGELA PEREIRA X MARIA CRISTINA RAMOS PEREIRA PINHEIRO X SOFIA PEREIRA FELISBINO X JOSE LUIZ GONCALVES FERREIRA X APARECIDA GENERAL MARQUES X ALADIA ARAN RODRIGUES X JOAO LUCAS ARAN RODRIGUES X ALZIRO ARAN RODRIGUES X JOSE MIGUEL ARAN RODRIGUES X CIPRIANO RODRIGUES DE AMORIM X TEREZINHA DE AMORIM COUTO X CARLITO RODRIGUES DE AMORIM X ZULMIRA DE AMORIM SILVA X RITA DO AMORIM CAETANO X GERALDO RODRIGUES DE AMORIM X NAIR MARIA DE AMORIM FERREIRA X JOSE RODRIGUES DE AMORIM X ANA AMORIM X JOSE RODRIGUES DE AMORIM X IVONETE OBREGON SPERANDIO X VERA LUCIA CANSIAN DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA APARECIDA THOMAZ X TERESINHA THOMAZ X ANTONIO CARLOS THOMAZ X ANA LUCIA THOMAZ X JOSE THOMAZ X ROSEMEIRE THOMAZ X PAULO SERGIO THOMAZ X LUIZ ANTONIO THOMAZ X VERA LUCIA CANSIAN DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se vista do parecer da contadoria judicial às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Depois, retornemos autos conclusos para decisão.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1202304-22.1995.403.6112 (95.1202304-0) - MARIA APARECIDA BRAVIN DUELA X DURVAL NOGUEIRA DA COSTA X DURVALINA MARQUES DAS NEVES X ELIAS LOPES CORDEIRO X LUZINETE MARIA CORDEIRO FERREIRA X ESMERALDA LOPES DAS NEVES X APARECIDA LOPES DA MATA X CLEUZA CORDEIRO DE JESUS X ANGELITA LOPES BARBOSA X JOSINO LOPES CORDEIRO X JOSE LOPES CORDEIRO X ELIAS POLICARPO DAS NEVES X ELISA PEREIRA CARNAUBA X ELITA MARIA DE JESUS SILVA X ELOIDE CRUZ DOS SANTOS X EMIDIO FORTUNA DA ROCHA X EMIDIO MARIANO DIAS (REPRESENTADO POR MARIA EDILEUSA DA SILVA DIAS) (SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X EMILIA LUCAS XAVIER X ERNESTO JULIO DA CUNHA X ETELVINA ZANIN DAGUANO X ANTONIO DOMINGOS DAGUANO X AVELINO DAGUANO X ALCIDEA DAGUANO FERRARIO X ETERVINA DA ANUNCIACAO LEE X LAURINDA JORGE PAVANI X AUGUSTO JORGE X MANOEL JORGE LE X MARIA APARECIDA JORGE SOARES X VALDEMAR DISPENCIERI X EUFROSINO APARECIDO X ZILDA AMORIM DESPENCIERI X EXPEDITA ANA DE ANDRADE X JOSE FERREIRA DE ANDRADE X ODACIR FERREIRA DE ANDRADE X FRANCISCA DE ANDRADE NASCIMENTO X PAULO DE ANDRADE NASCIMENTO X MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO X REGINA CELIA DO NASCIMENTO X JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO X ROGERIO DO NASCIMENTO X ANA FERREIRA DOS SANTOS X MARIA JOSE FERREIRA DA

COSTA X FELISMINA DIONILA DO NASCIMENTO X FERNANDES PEREIRA RAMOS X FLORA RODRIGUES FELIZARDO X FRANCISCO GONCALVES FELIZARDO X JOSE GONCALVES FELIZARDO X MARIA GONCALVES DOS SANTOS X FRANCISCO CARLOS GONCALVES FELIZARDO X FRANCISCA GONCALVES ARAUJO X FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS X ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS X GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS X FRANCISCA ROSA DE JESUS X FRANCISCO CLAUDINO DE SOUZA X FRANCISCO EDVALDO RODRIGUES X FRANCISCO LAZARO DE AZEVEDO X GEORGINA SOARES ARRUDA X GERACINA MENDES DA SILVA X GERALDA DE SOUZA VICENTE X GERALDA DELFINA DE SOUZA X GERALDINA LEITE NOGUEIRA X GERALDO SEBASTIAO DA COSTA X GERTRUDES TADEU X GILDO APARECIDO TADEU X BERNARDINO APARECIDO RODRIGUES X GEUZI TAVARES DOS SANTOS X GILDA RIZZO DE CASTRIS X GONCALA APARECIDA RIBEIRO X THEREZINHA RIBEIRO ALVES X MARIA JOANA RIBEIRO ANTONIO X PEDRO LUIZ ANTONIO X LUCIANO ALVES AMARAL ANTONIO X GABRIEL ALEXANDRE AMARAL ANTONIO X GONCALA APARECIDA RIBEIRO X GUIOMAR ALVES DE SOUZA X HERCULANA PINHEIRO FATIA X CREUZA FAITA ALVES X PAULO VICENTE FAITA X LUIZ FAITA X MARIA MARINHO FAITA X JACQUELINE MARINHO FAITA X JOYCE MARINHO FAITA X HERMELINO GONCALVES AGUIAR X LUCIANO GONCALVES CHAVES X IRENE RIBEIRO GONCALVES X EDIVALDO GONCALVES X EDMARCIA CRISTINA GONCALVES AMARAL X ELIZABETH GONCALVES BENITES X ELIZABETH CRISTINA BENITES X ELIS REGINA GONCALVES BENITES X ERIKA GONCALVES BENITES X EMILIANO BENITES JUNIOR X REGINA GONCALVES MACHADO X MAICO LEMES MACHADO X JOSE GERALDO GONCALVES X JOAO DOS SANTOS GONCALVES X MARINALDA GONCALVES DE OLIVEIRA X MARLENE GONCALVES MARINI X HERMINIO CORAZZA X IDALINA CORAZZA ZAMBERLAN X FRANCISCA SOARES CORAZZA X VALDIR SOARES CORAZZA X JOSE VAGNER CORAZZA X FLAVIO SOARES CORAZZA X MAURO SOARES CORAZZA X ELIAS SOARES CORAZZA X MARIA MADALENA CORAZZA ZAMBERLAN X VANDERLEI CORAZZA X MARCOS AURELIO CORAZZA X MARCIA REGINA CORAZZA SILVA X VIVIAN DO CARMO CORAZZA HENARES X VIVIANE DO CARMO CORAZZA X ADRIANO MARDEGAN CORAZZA X MARLI MARDEGAN X OFELIA CORAZZA ORTIZ X DORIVAL CORAZZA X JOAO MURAKAMI X ALICE TIEKO MURAKAME YOKOTA X ILKA TAMIKO MURAKAMI NAGASHIMA X MERCEDES SATIE MURAKAMI TARUMOTO X MARIO MURAKAMI X AMELIA TOCIKO MURAKAMI YNOUE X HIDEO MURAKAMI X HIROKI MATOKA X HISAYOSHI WATANABE X OTAKA OUTI WATANABE X HOMERO DE MELLO X HONORIO ALVES BEZERRA X IGNES NELLI NAREZZI X EDISON ROBERTO NAREZZI X MEIDE DA SILVA DOS SANTOS X WALTER DA SILVA X IDELFONSO MARTINS X INES GREGORIO DA COSTA BEZERRA X HONORIO ALVES BEZERRA X ANTONIO ALVES BESERRA X ACELINO ALVES BEZERRA X FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA X ANTONIA ALVES BEZERRA OLIVEIRA X ANTONIA GREGORIO DOS SANTOS X MARIA GRIGORIO DA COSTA X ANTONIO ALVES BEZERRA X JOSE ALVES BEZERRA X MARIA APARECIDA LUCAS XAVIER X SIDINEI LUCAS XAVIER X ARLINDA LUCAS XAVIER X ZILDA LUCAS XAVIER X TERESA LUCAS XAVIER X SILVANA LUCAS XAVIER X MARIA JOSE DO NASCIMENTO GARCIA X JORGE JESUS DE AZEVEDO X THEREZA DE JESUS PACHECO X JOSE DE JESUS AZEVEDO X FATIMA APARECIDA DE JESUS RASCOVIT X MARIA DA TRINDADE AZEVEDO X MAURO JESUS DE AZEVEDO X FRANCISCO ANTONIO ORTIZ X LAZARA DE LOURDES DA COSTA GOMES X MARIA APARECIDA DA COSTA NASCIMENTO X LUIZ CARLOS DA COSTA X VERA LUCIA DA COSTA X MARIA CELIA COSTA X LAMARTINE FORTUNA DA ROCHA X EXPEDITA VICENTE DESIDERIO (SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA E SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP205621 - LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZARD DA COSTA) X MARIA APARECIDA BRAVIN DUELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DURVAL NOGUEIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LIDIA CARNAUBA CORADETTI X ANALIA CARNAUBA DA SILVA X EUNICE CARNAUBA DA SILVA X MARIA JOSE PEREIRA CARNAUBA X VANDERLEI POLICARPO DAS NEVES X VANIA POLICARPO DAS NEVES X VANESSA POLICARPO DAS NEVES X VALMIR POLICARPO DAS NEVES X AGENOR PEREIRA COUTINHO X ONDINA PEREIRA COUTINHO XIMENES X JOSE PEREIRA COUTINHO X VERA LUCIA COUTINHO FELICIO X ANGELA PEREIRA COUTINHO CORREA X VANDIRA APARECIDA DAS NEVES X WAGNER POLICARPO DAS NEVES X ESTYER CERQUEIRA DE SOUZA X EXPEDITA VICENTE DESIDERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO DISPENSIERI X VALDEMAR DISPENSIERI X JOSE DESPENSIERI X ZILDA AMORIM DESPENSIERI X STELAMARY APARECIDA DESPENSIERI LAHAM X LEILA CRISTINA DESPENSIERI SANTOS X EUFROSINO APARECIDO X STELAMARY APARECIDA DESPENSIERI LAHAM X LEILA CRISTINA DESPENSIERI SANTOS X EUFROSINA APARECIDA PEREIRA DISPENSIERI X STELAMARY APARECIDA DESPENSIERI LAHAM X LEILA CRISTINA DESPENSIERI SANTOS (SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR E SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA E SP128932 - JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X JOSEFA FRANCISCO X JOAO FRANCISCO X DIVINA FRANCISCO DA SILVA

Intimem-se as partes para que tomem ciência do(s) depósito(s) comunicado(s), sendo a exequente inclusive para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação de seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0007350-65.2010.403.6112 - ISABELLY LUANE ROCHA DUTRA X SIDINEIA CRISTINA ROCHA DUTRA X

SIDINEIA CRISTINA ROCHA DUTRA (SP161674 - LUZIMAR BARRETO DE FRANCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER) X ISABELLY LUANE ROCHA DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SIDINEIA CRISTINA ROCHA DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte exequente para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação de seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, fica extinta a execução. Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0008412-72.2012.403.6112 - VALDELICE GOMES DOS SANTOS X AKLER DOUGLAS GOMES DA SILVA X VALDELICE GOMES DOS SANTOS X MONIQUE ESTELA GOMES DA SILVA (SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X VALDELICE GOMES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes para que tomem ciência do(s) depósito(s) comunicado(s). Após, aguarde-se a comprovação do pagamento do(s) requerido(s) remanescente(s), sobrestando-se o feito.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0007267-41.2014.403.6328 - GERALDO SARDINHA COSTA (SP271113 - CLAUDIA MOREIRA VIEIRA E SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GERALDO SARDINHA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vista às partes dos requerimentos expedidos pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e não havendo impugnação, venham os autos para transmissão. Int

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0008636-44.2011.403.6112 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIS GUSTAVO HENN VIEIRA ME X LUIS GUSTAVO HENN VIEIRA

Recolha a Caixa Econômica Federal o valor remanescente para integralização das custas judiciais (fl. 25) no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, volvem os autos para extinção da execução. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. JOSÉ DENILSON BRANCO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHELAFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 7323

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

0000985-35.2019.403.6126 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001932-60.2017.403.6126 ()) - STATT PRE FABRICADO ARQUITETONICO LTDA. (SP049404 - JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 2900 - VANESSA SCARPA MOTA)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 250/261. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

EXECUÇÃO FISCAL

0009398-67.2001.403.6126 (2001.61.26.009398-6) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO CACACE NETO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X JOAO CACACE NETO (SP195578 - MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ E SP153732 - MARCELO CARLOS PARLUTO)

Intime-se o Dr. Marcelo Carlos Parluto, OAB/SP n. 153.732, do desarquivamento dos autos.

Requeira o(s) Executado(s) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como regularize-se a representação processual no presente

feito com a juntada de Substabelecimento/Procuração Original.

No silêncio, remeta-se o feito ao Arquivo Sobrestado.

Nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10, de 03 de Julho de 2020, o acesso ao Fórum para vistas/carga de processo deve ser feito por prévio agendamento via e-mail institucional, sendo o desta 3ª Vara Federal de Santo André/SP: sandre-se03-vara03@trf3.jus.br. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

0010594-72.2001.403.6126 (2001.61.26.010594-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTO ANDRE LTDA X NIVALDO BERTOLUCCI SALOMONE(SP185164 - ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO) X NELCI GALDEANO SALOMONE X RICARDO SALOMONE(SP185164 - ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO E SP207847 - KLEBER BISPO DOS SANTOS E SP280478 - KAROLINNE KAMILLA MODESTO BARBOSA)

Intime-se o coexecutado Nivaldo Bertolucci Salomone acerca da penhora realizada através do Sistema SISBAJUD, do valor subsistente bloqueado, na quantia de R\$ 56.910,33 (fls. 325), considerando os desbloqueios dos valores excedentes, por meio de seu advogado constituído, nos termos do art. 854, 2º do Novo Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, abra-se vista ao exequente para indicação do código de conversão em renda, do valor integral do débito, bem como manifestar-se sobre eventual extinção do débito.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0001616-38.2003.403.6126 (2003.61.26.001616-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO CACACE NETO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X JOAO CACACE NETO X ROSALINA MARIA PINTO CACACE(SP174598 - REGIANE MARIA DA SILVA CORDEIRO DE LIMA E SP195578 - MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ E SP153732 - MARCELO CARLOS PARLUTO)

Intime-se o Dr. Marcelo Carlos Parluto, OAB/SP n. 153.732, do desarquivamento dos autos.

Requeira o(s) Executado(s) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como regularize-se a representação processual no presente feito com a juntada de Substabelecimento/Procuração Original.

No silêncio, remeta-se o feito ao Arquivo Sobrestado.

Nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10, de 03 de Julho de 2020, o acesso ao Fórum para vistas/carga de processo deve ser feito por prévio agendamento via e-mail institucional, sendo o desta 3ª Vara Federal de Santo André/SP: sandre-se03-vara03@trf3.jus.br. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

0004622-72.2011.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X CONARTE CONSTRUCOES LTDA X MARCIA APARECIDA CAMPACCI SCHIEWALDT(SP419861 - GUSTAVO SCHIEWALDT DOMOKOS)

Intime-se o Dr. Gustavo Schiewaldt Domokos, OAB/SP n. 419.861, do desarquivamento dos autos.

Requeira a Coexecutada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, remeta-se o feito ao Arquivo Sobrestado.

Nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10, de 03 de Julho de 2020, o acesso ao Fórum para vistas/carga de processo deve ser feito por prévio agendamento via e-mail institucional, sendo o desta 3ª Vara Federal de Santo André/SP: sandre-se03-vara03@trf3.jus.br. Publique-se.

Expediente N° 7324

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000827-77.2019.403.6126 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003221-38.2011.403.6126 ()) - CELSO PEREIRA DA COSTA RIBEIRO(SP332000 - VIVIANE LIMA YANNA CONI E SP306447 - ELAINE MENDES TEIXEIRA) X PADRAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP088767 - VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS E SP306447 - ELAINE MENDES TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 75/80. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0012212-52.2001.403.6126 (2001.61.26.012212-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/02/2021 11/47

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0000948-67.2003.403.6126 (2003.61.26.000948-0) - INSS/FAZENDA(Proc. DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X PIRELLI PNEUS S/A(SP094041 - MARCELO PEREIRA GOMARA E SP206553 - ANDRE FITTIPALDI MORADE)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, sem manifestação do executado, reitere-se o despacho anterior de fls. 794.

Considerando o Comunicado da CORE, o qual disciplina a possibilidade de transferência de valores, considerando as limitações ao atendimento presencial nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil em razão das medidas de contenção da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), faculto ao executado a indicação dos dados bancários para o levantamento dos valores remanescentes do depósito de fls. 589, conforme extrato juntado às fls. 793, tendo em vista o vencimento do alvará de levantamento nº 5035395, expedido às fls. 787. Na hipótese de indicação, expeça-se ofício à CEF para efetivação da transferência e, após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

Desta feita, manifeste-se o executado, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0003221-38.2011.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X PADRAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CELSO PEREIRA DA COSTA RIBEIRO(SP088767 - VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS E SP033225 - LUIZ CARLOS GUIZELINI BALIEIRO)

Consoante verifica-se em extrato juntado às fls. 314, do sistema ARISP, o imóvel de matrícula 111.204 não apresenta indisponibilidade, impossibilitando-se o levantamento da restrição pretendida.

Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal nº 000827.77.2019.403.6126.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0002917-34.2014.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X ABC PNEUS LIMITADA(SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP228126 - LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO)

Preliminarmente, indefiro o quanto requerido pelo Exequirente, tendo em vista que os débitos exigidos nas devidas Certidões de Dívida Ativa são cobradas nos presentes autos, sendo desnecessário o traslado da petição de fls. 121/123, para os autos dos Embargos à Execução Fiscal.

Desta feita, proceda-se à nova intimação do executado para apresentação dos documentos indicados pelo Exequirente às fls. 121, na pessoa de seu procurador, conforme cópia de procuração trasladada dos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 0006008.98.2015.403.6126, às fls. 125, no prazo de 60 dias, como requerido pelo exequirente.

No silêncio, prossiga-se o presente feito, abrindo-se vista ao exequirente para requerer o que de direito.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0005333-04.2016.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. VANESSA SCARPA MOTA) X A B C MOTORS LTDA(SP243583 - RICARDO ALBERTO LAZINHO)

Determino o sobrestamento, tendo em vista o parcelamento do débito.

Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação da parte interessada.

Na hipótese de manifestação da Exequirente requerendo prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0003334-79.2017.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X A B C MOTORS LTDA(SP243583 - RICARDO ALBERTO LAZINHO)

Determino o sobrestamento, tendo em vista o parcelamento do débito.

Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação da parte interessada.

Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

000008-43.2019.403.6126(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000279-86.2018.403.6126()) - GILTON SEVERINO DA SILVA(SP366420 - CRISTINA MACHADO DOS SANTOS MOURÃO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP239752 - RICARDO GARCIA GOMES) X LEONARDO KAMINSKAS

SENTENÇA GILTON SEVERINO DA SILVA, já qualificado na petição inicial, opõe embargos de terceiro em face CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO e LEONARDO KAMINSKAS como objetivo de levantar restrição efetivada no curso da execução fiscal n. 0000279-86.2018.403.6126 promovida em face de Leonardo Kamiskas que recaiu sobre o veículo placas FAU-5577, mediante a alegação de ser possuidor de boa-fé. Foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (fls 31). Intimado, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo quedou-se inerte. Fundamento e decido. De início, excluo o embargado Leonardo Kamiskas do polo passivo dos presentes embargos, eis que o devedor não foi localizado na execução fiscal e o objeto da demanda recai somente sobre eventual manutenção da penhora realizada a pedido do credor. Não há necessidade de produção de outras provas em audiência, impondo-se assim, o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil e por se encontrarem presentes tanto os pressupostos processuais quanto as condições da ação, passo ao exame do mérito. Como efeito, o credor foi pessoalmente intimado para se manifestar acerca da pretensão do embargante em 18.09.2020, mas quedou-se inerte. Na execução fiscal n. 0000279-86.2018.403.6126, por causa das diligências encetadas pela Exequente para localizar bens de propriedade do Executado terem restado infrutíferas, foi determinada a realização de arresto provisório através dos Sistemas Bacenjud (ativos financeiros) e Renajud (veículos), nos termos dos artigos 653 e 655-A do Código de Processo Civil, as quais foram cumpridas em 13.03.2018. Houve levantamento dos valores irrisórios que foram constritos através do sistema Bacenjud em 16.03.2018. Deste modo, os autos principais se encontram arquivados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 desde 09.06.2016. No entanto, sobreveio a notícia da constrição eletrônica, através do sistema RENAJUD do veículo placas FAU-5577 (marca GM, modelo Zafira Confort, ano 2006/mod. 2007, preta). O Embargante sustenta com base no termo de comparecimento de venda de veículo, encartado as fls. 19, se tornou titular dos direitos aquisitivos do veículo identificado nas placas FAU-5577 pelo reconhecimento da firma perante o notário do 42º. Tabelionato de Notas e Protestos do Subdistrito do Jabaquara/SP do negócio que se deu em 21.06.2017 (fls. 20). Assim, no caso em exame, não vislumbro a hipótese de alienação fraudulenta, pois quando o embargante celebrou o negócio em 21.06.2017, não havia qualquer registro da penhora ou do arresto junto ao DETRAN, inexistindo, portanto, fato que indicasse que tenha agido de má-fé. Ademais, na ausência de manifestação da embargada presume-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, conforme disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil. Portanto, JULGO PROCEDENTE a ação para desconstituir a constrição judicial que recaiu sobre o veículo placas FAU-5577 nos autos da execução fiscal n. 0000279-86.2018.403.6126. Extingo a ação, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, devido ao Princípio da Causalidade, haja vista que o embargante, por deixar de promover a regularização da propriedade do veículo junto ao Detran, deu causa ao arresto provisório realizado na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e levante-se a constrição por via eletrônica. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, excluindo LEONARDO KAMINSKAS do polo passivo da presente demanda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0002486-73.2009.403.6126(2009.61.26.002486-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X GOUVEIA & NEGRI INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA X BERNARDETE NEGRI GOUVEIA(SP315236 - DANIEL OLIVEIRA MATOS) X CAIO NEGRI JARDIM GOUVEIA

Vistos.

Como efeito, o artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza o juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença da probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, depreende-se que o exame da alegação da prescrição do crédito tributário com base nos argumentos deduzidos pelo executado não constitui prova plena do direito alegado e, por isso, serão submetidas ao crivo do contraditório no curso da instrução.

Ademais, numa análise perfunctória dos documentos que instruem a petição inicial não restou comprovado o perigo de dano invocado ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito.

Por outro lado, quanto à tutela provisória de evidência, os documentos apresentados pelo executado apontam, a priori, prova do direito alegado, mas dependendo do cotejo, após a manifestação da Fazenda Nacional, de prova contrária ineficaz contra o direito do contribuinte (inciso IV do art. 311 CPC) ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório (inciso I), o que inviabiliza a análise liminar sem a oitiva da parte contrária neste momento processual (parágrafo único do art. 311 CPC).

Portanto, em que pese a alegação de urgência ou de evidência da medida postulada, não verifico a hipótese de concessão imediata da tutela ao presente caso, até porque pode ser atribuído efeito retroativo à decisão que eventualmente acolher o pleito demandado sem que se verifique o pericínio de direito.

Ademais, em relação ao objeto da questão vergastada na objeção de pré-executividade, considero que para o exame da matéria de fundo é necessária a manifestação do exequente.

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA.

Vista ao exequente pelo prazo legal.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0007562-10.2011.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X ORESTE BELLUCCI JUNIOR(SP115974 - SILVIA CRISTINA ZAVISCH)

Em vista do cumprimento da obrigação noticiado nos presentes autos (fls. 166) e na ausência de manifestação com relação a eventuais créditos remanescentes para serem levantados, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0003921-43.2013.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X SP CRED ASSESSORIA EXECUTIVA DE COBRANCAS E S(SP155393 - MARCOS NAKAMURA E SP121083 - ALEXANDRE GOMES CASTRO)

Preliminarmente, ante a expressa manifestação do exequente às fls. 92, defiro o levantamento da indisponibilidade pelo sistema ARISP, referente ao imóvel de matrícula nº 16.753, como requerido pelo arrematante em petição de fls. 85/89.

Após, determino o sobrestamento do feito, tendo em vista o parcelamento do débito.

Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação da parte interessada.

Intimem-se.

Expediente N° 7326

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003234-76.2007.403.6126 (2007.61.26.003234-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RICARDO PINHEIRO(SP095725 - OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X ALEXANDRA CALEGARI PINHEIRO(SP095725 - OTAVIO TENORIO DE ASSIS E SP065171 - LUIZ CARLOS SPINDOLA)

Defiro vista dos autos, conforme requerido às fls. 750, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

6ª VARA DE SANTOS

Drª LISA TAUBEMBLATT

Juiza Federal.

Roberta D Elia Brigante.

Diretora de Secretaria

Expediente N° 8137

MANDADO DE SEGURANCA CRIMINAL

0001823-78.2018.403.6104 - PAULO ANDRE BLOC BULLARA E SILVA(SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP(Proc. 91 - PROCURADOR)

Autos nº 0001823-78.2018.403.6104 Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 92/93 que, por unanimidade, negou provimento à remessa necessária criminal, com a manutenção da concessão parcial da segurança pela sentença de fls. 60/62v, arquivem-se os presentes autos. Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico. Ciência à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - Procuradoria Seccional da União em Santos/SP Santos, 12 de fevereiro de 2021. LISA TAUBEMBLATT Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. LUIS ANTÔNIO ZANLUCA

Juiz Federal Substituto: Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA

Av. Antônio Carlos Cômitre, 295 - Campolim - Sorocaba

DESAPROPRIACAO

0008662-19.2009.403.6110 (2009.61.10.008662-0) - MUNICIPIO DE IPERO(SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO E SP258885 - JOYCE HELEN SIMÃO) X NICOLA VICTOR ANDRE CARRIERI X NICOLA CARRIERI - ESPOLIO X IDA MARIA CARRIERI ROSATELLE(SP088663 - LUIZ CARLOS PAES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição da parte exequente, Município de Ipero (fls. 938 a 943), como renúncia ao direito de propriedade que lhe foi concedido na fase de conhecimento, pelo acórdão do TRF3R (fls. 839 a 843). Seu pleito, ademais, não teve oposição da parte executada (fls. 951, 953 e 955). 2. Dessarte, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso IV, e 925 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. 3. Transitada em julgado, façam-se as comunicações devidas, se o caso, aos Cartório de Registro de Imóveis e se liberem, em favor da parte exequente, os valores que depositou, na fase de conhecimento, pertinentes à desapropriação antes pleiteada. 4. Após o cumprimento das determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 5. P.R.I.

PROCEDIMENTO COMUM

0013490-29.2007.403.6110 (2007.61.10.013490-3) - MAGGI MOTOS LTDA(SP024956 - GILBERTO SAAD E SP092976 - MAGDA APARECIDA PIEDADE E SP115089 - IRIS VANIA SANTOS ROSA E SP234665 - JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFFER MULLER)

DECISÃO N° 6893458/2021 - SORO-01V Processo SEI nº 0009099-27.2020.4.03.8001 Autos nº 0013490-29.2007.403.6110 1- Dê-se ciência à parte autora da informação prestada pela Divisão de Pagamentos de Requisitórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 497/503, quanto ao estorno do RPV nº 20180235474, em virtude da Lei 13.463/2017, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que for de seu interesse. 2- Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. 3- Int

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0014184-95.2007.403.6110 (2007.61.10.014184-1) - AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA X AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA - FILIAL X AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA - FILIAL X AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA - FILIAL X AUTOMECCOML/ DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA X AUTOMECCOML/ DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA - FILIAL(SP208831 - TIAGO LUVISON CARVALHO E SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. opôs embargos de declaração em face da sentença de fl. 530, alegando, em síntese, a existência de obscuridade, uma vez que ao condenar a impetrante em honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais, desconsiderou a natureza jurídica da ação proposta, violando o disposto no artigo 25 da Lei n. 12.016/2009. 2. Não conheço dos embargos, porquanto a sentença está devidamente fundamentada, na medida em que fez constar a condenação em custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, apenas para formalizar o pleito da parte, em respeito ao disposto no inciso V do art. 101 da Instrução Normativa n. 1.717/2017 da Secretaria da Receita Federal, conforme abaixo especificado, não obstante não ser aplicável nos mandados de segurança, em virtude do contido no 25 da Lei n. 12.016/2009, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência: Art. 101. O pedido de habilitação do crédito será deferido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, mediante a confirmação de que:(...)V - na hipótese em que o crédito esteja amparado em título judicial passível de execução, houve a homologação pelo Poder Judiciário da desistência da execução do título judicial e a assunção de todas as custas e honorários advocatícios referentes ao processo de execução, ou a apresentação de declaração pessoal de inexecução do título judicial na Justiça Federal e de certidão judicial que a ateste ... Dessa forma, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, os embargos de declaração opostos não merecem sequer ser conhecidos. 3. Defiro a expedição da certidão de objeto e pé, consoante requerida às fls. 524/528, mediante o prévio recolhimento das custas devidas. Ante o recolhimento de R\$ 8,00, consoante comprovante de fls. 526/527, intime-se a impetrante para que, no prazo de quinze dias, comprove o recolhimento de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), eis que o valor total das custas relativas à certidão é de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais). Com o recolhimento, expeça-se a certidão de objeto e pé pretendida. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 4. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0008300-85.2007.403.6110 (2007.61.10.008300-2) - FERNANDO APARECIDO MAIELLO X ADEIR ALVICIO BENITES X MARCIA CRISTINA MARIANO X GIOVANA MAYARA BENITES - INCAPAZ X JEZER MATEUS BENITES - INCAPAZ X ADEIR ALVICIO BENITES(SP203159A - WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI E SP081931 - IVAN MOREIRA E SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) X MENIN ENGENHARIA LTDA(SP072815 - MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X FERNANDO APARECIDO MAIELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FERNANDO APARECIDO MAIELLO X MENIN ENGENHARIA LTDA

1. Em face da quitação do débito pela parte executada (fls. 380 e 393), DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil. 2. P.R.I.C. 3. Como trânsito em julgado, oficie-se o exequente para que, no prazo de dez (10) dias, esclareça se pretende a expedição de alvará para levantamento dos valores a que faz jus ou se, tendo em vista a situação de pandemia, prefere sejam os mesmos valores transferidos para conta de sua titularidade, fornecendo, se o caso, os dados a ela relativos.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001712-57.2010.403.6110 (2010.61.10.001712-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001800-11.2000.403.0399 (2000.03.99.001800-1)) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1301 - LUIS CLAUDIO ADRIANO) X VERA LUCIA BANDEIRA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL X VERA LUCIA BANDEIRA
1. Satisfeitos todos os débitos aqui devidos, EXTINGO por sentença a execução, nos termos dos artigos 924, II, e 925, todos do Código de Processo Civil e concorde manifestação de fl. 171. Custas, nos termos da lei. 2. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se ordem eletrônica para liberação do valor bloqueado via sistema BACENJUD (fls. 164-6). Após, cumpridas todas as determinações, ao arquivo, com baixa definitiva. 3. PRC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0900036-74.1995.403.6110 (95.0900036-1) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0904314-55.1994.403.6110 (94.0904314-0)) - ANTHROPOS CONSULTING LTDA(SP110685 - PEDRO LOPES DA ROSA) X INSS/FAZENDA X ANTHROPOS CONSULTING LTDA X INSS/FAZENDA

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FL. 322: 2. Manifeste-se a parte exequente quanto à satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

GILBERTO MENDES SOBRINHO
JUIZ FEDERAL
ANDRÉ ARTUR XAVIER BARBOSA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5716

MONITORIA

0001575-36.2010.403.6123 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X YEDA MERCIA DE MORAES AMARAL(SP287211 - RAFAEL AUGUSTO GRADIZ MOURA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao requerido as fls. 130/131, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento.

Após, tomemos autos conclusos.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000635-13.2006.403.6123 (2006.61.23.000635-0) - JORGE AMERICO DE FREITAS(SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se o exequente acerca do extrato de pagamento juntado as fls. 353, para que informe eventual levantamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ou requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento.

Após, tomemos autos conclusos.

PROCEDIMENTO COMUM

0000967-43.2007.403.6123 (2007.61.23.000967-7) - CLAUDIO DARE X LUIS EDUARDO DARE(SP298861B - BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Oficie-se ao banco depositário do pagamento efetuado (fls. 196/197) para que informe o levantamento do(s) respectivo(s) valor(es) pelo(s) beneficiário(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tomemos autos conclusos.

Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001376-48.2009.403.6123 (2009.61.23.001376-8) - LUCIA DE CARLI INACIO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico, no ambiente do Processo Judicial Eletrônico (PJe),

observadas as regras estabelecidas nos artigos 8º a 13 da Resolução PRES nº 142, de 20.07.2017, devendo o interessado requerer a autuação do processo eletrônico à Secretaria do juízo.

Após a manifestação, os autos físicos ficarão disponíveis em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

Deverá a parte autora providenciar o agendamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Portaria 12 de 26/07/2020 desta Subseção, por meio do correio eletrônico bragan-se01-vara01@trfb.jus.br, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A data do agendamento será o termo inicial para contagem do prazo acima deferido.

Nada sendo requerido, arquivem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001211-64.2010.403.6123 - WILLIAM ALEX DE ALMEIDA CARDIM - INCAPAZ X MARLI MARIA DE ALMEIDA(SP107983 - ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante da manifestação da parte autora trazida as fls. 100, determino o cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 87, informando o atual endereço do autor e sua genitora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001244-20.2011.403.6123 - ACIR AMALFI - INCAPAZ X ADRIANE AMALFI(SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP410260 - GISELE VANESSA LOPES PINHEIRO)

Diante da manifestação da requerente de fl.194, tornemos autos ao arquivo. .PA 2,10 Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000816-04.2012.403.6123 - IDALINA MARIA DE JESUS GOMES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IDALINA MARIA DE JESUS GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do expediente trazido às fls. 210/214, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornemos autos conclusos.

PROCEDIMENTO COMUM

0000855-98.2012.403.6123 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2593 - DANIEL GUSTAVO SANTOS ROQUE E Proc. 2474 - EVANDRO MORAES ADA) X EMBRALIXO EMPRESA BRAGANTINA DE VARRICAO E COLETA DE LIXO LTDA(SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY E SP427397 - ANDRE ANANIAS RODRIGUES)

Oficie-se ao banco depositário do pagamento efetuado (fls. 631) para que informe o levantamento do(s) respectivo(s) valor(es) pelo(s) beneficiário(s), no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornemos autos conclusos.

Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002360-27.2012.403.6123 - LAERTE APARECIDO VALE DE GODOY(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicou o estorno os recursos financeiros destinados aos Precatórios/RPVs federais cujos valores não haviam sido levantados pelo credor e estavam depositados há mais de 02 (dois) anos em instituição financeira oficial, a teor do artigo 2º da Lei n. 13.463/2017.

Intimado, a beneficiária requereu a reinclusão do pagamento, bem como sua intimação.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000067-50.2013.403.6123 - JOAO MERIDA DELGADO X ELZA MATTER MERIDA DELGADO(SP342382A - CLISTHENIS LUIS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP275153 - ITALO ARIEL MORBIDELLI)

Considerando requerimentos formulados às fls. 387/390 e 396, bem como a implantação do processo judicial eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, intime a parte interessada para que, no prazo de 15 dias, proceda à virtualização dos autos, nos termos do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/02/2021 17/47

artigo 5º da Resolução PRES 247/2019.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0000233-82.2013.403.6123 - NADIR RODRIGUES FERREIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe eventual estorno da requisição de fls. 122, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista ao exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, e tomem os autos conclusos.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001568-39.2013.403.6123 - ANTONIO CLAUDIR DE TOLEDO(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X PRISCILA APARECIDA DE TOLEDO(SP359562 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA CALIXTO) X PATRICIA APARECIDA DE TOLEDO(SP359562 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO CLAUDIR DE TOLEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PRISCILA APARECIDA DE TOLEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PATRICIA APARECIDA DE TOLEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante da informação de fls. 160, proceda a secretaria o cancelamento do ofício requisitório de fls. 117.

Após, devolva-se os autos ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0000712-41.2014.403.6123 - ADEMIR ROZA(SP229788 - GISELE BERALDO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a expedição de ofício para a empresa GRAMMER DO BRASIL LTDA, para que esclareça as divergências apontadas pela autarquia previdenciária as fls. 520/521.

Sempre juízo, tendo em vista a implantação do sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), intime-se a parte autora para se manifestar quanto a virtualização do processo.

Em caso positivo, deverá a parte autora retirar os autos e digitalizar os documentos para sua inserção no sistema PJe.

Em seguida, proceda a Secretaria a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, observando-se a classe específica de cadastramento, preservação do número de autuação e registro dos autos físicos, nos termos do artigo 5º da Resolução PRES nº 224, de 24 de outubro de 2018, combinado com o artigo 3º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017.

Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001831-52.2005.403.6123 (2005.61.23.001831-1) - ERNESTINA DE MORAIS X GERALDO CANDIDO DE MORAES X JOAO BATISTA DE MORAES X SEBASTIAO CANDIDO DE MORAIS X MARIA APARECIDA DE MORAES PINTO X MARIA JOSE DE MORAES SILVA X MARIA ROSA DE MORAES FERREIRA X ROSALINA DALCIM DE MORAES X IVAIR DIAS FERREIRA X JOSE RIBEIRO DA SILVA X ALCINDO APARECIDO PINTO(SP105942 - MARIA APARECIDA LIMA ARAUJO CASSÃO E SP172197 - MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ERNESTINA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do expediente trazido às fls. 248/252, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tomem os autos conclusos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001619-89.2009.403.6123 (2009.61.23.001619-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000571-95.2009.403.6123 (2009.61.23.000571-1)) - RADIOCLINICA BRAGANCA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA(SP201804 - GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA E SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP X RADIOCLINICA BRAGANCA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA E SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES E SP201804 - GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o bloqueio eletrônico de ativos financeiros atingiu valores superiores à ordem, em decorrência da constrição em mais de uma instituição financeira, intime-se a executada para, em 24 horas, indicar a(s) conta(s) bancária(s) em que o bloqueio deverá incidir, de modo a garantir, por um lado, a menor onerosidade à executada e, por outro, a eficácia da medida para a satisfação do crédito da exequente, independentemente da oportunidade de oposição de embargos e de se manifestar, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 854, 2º e 3º, DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/02/2021 18/47

do Código de Processo Civil.

Em seguida, na hipótese do parágrafo anterior, e imediatamente ao decurso do prazo de 24 horas concedido à executada, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decidir sobre o cancelamento da indisponibilidade excessiva, nos termos do artigo 854, 1, c.c. o artigo 10 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

000430-08.2011.403.6123 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X INSTITUTO EDUCACIONAL GUIMARAES ROSA LTDA - ME X SANDRA TOLEDO SILVA X JOSE ROBERTO SILVA(SP075095 - ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO E SP301344 - MARIA APARECIDA GONCALVES E SP327808 - RAFAEL PITANGA GUEDES E SP247677 - FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA E SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a informação de pagamento de acordo firmado na esfera administrativa, trazida pelo executado a fls. 191/198.

Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

000581-32.2015.403.6123 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X NEIDE DA SILVA ALVES VIEIRA - ME X NEIDE DA SILVA ALVES VIEIRA

Sobre o pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a executada, no prazo de 15 dias.

Transcorrido o prazo, tornemos os autos conclusos.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TIT* LAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA
PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Expediente N° 10443

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0612371-45.1998.403.6127 (98.0612371-9) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0600118-25.1998.403.6127 (98.0600118-4)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO E SP210479 - FERNANDA BELUCA VAZ E SP210479 - FERNANDA BELUCA VAZ) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM (Proc. LUCIA HELENA SALVATO E SP115388 - MEIRE APARECIDA ARANTES VILELA E SP247092 - GRAZIELA NOBREGA DA SILVA E SP331745 - CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS)

Fls. 365/368: Vista à parte Embargante para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste em termos de prosseguimento. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0010447-36.2006.403.6105 (2006.61.05.010447-3) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002775-84.2000.403.6105 (2000.61.05.002775-0)) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (SP088769 - JOAO FERNANDO ALVES PALOMO E SP120343 - CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA)

Vistos, etc. Trata-se de execução de verba honorária, requerida pela credora Caixa e impugnada pelo Município devedor. Consta que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu provimento à apelação da Caixa, julgando procedentes os embargos e condenando o Município embargado no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução (fls. 130/131 - trânsito em julgado em 16.09.2016 - fl. 225). Iniciada a execução, a Caixa entende que faz jus a R\$ 6.936,44 (fls. 227/228) e o Município que deve R\$ 3.984,90 (fls. 233/236), sobrevivendo parecer de Contadora nomeada nos autos (fls. 248/249), com ciência às partes. Decido. Como demonstra o cálculo da Contadora (fls. 248/249), adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o montante determinado no julgado e atualizado pelos critérios oficiais, não havia excesso na execução. Assim, rejeito a impugnação e fixo o valor da execução em R\$ 6.936,44, atualizado até 07.2017, devido a título de honorários advocatícios pelo Município de São João da Boa Vista à Caixa Econômica Federal. Arcará o Município com o pagamento dos honorários periciais, que fixo no valor mínimo previsto na tabela de honorários da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o necessário para o cumprimento das obrigações e, efetivadas as

medidas, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0002754-90.2010.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002371-54.2006.403.6127 (2006.61.27.002371-1)) - JOSE PAZ VAZQUEZ X JUAN JOSE CAMPOS ALONSO (SP155962 - JOSE VICENTE CERA JUNIOR E SP248456 - DANIEL MIOTTO) X UNIAO FEDERAL

Autos recebidos do arquivo. Fls. 748/762: Ciência às partes do teor do REsp 1808584/SP. Traslade-se cópia da referida decisão para os autos principais. Após, sem requerimentos, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000472-11.2012.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003963-65.2008.403.6127 (2008.61.27.003963-6)) - ATHOS DE SA BENINI (SP258879 - WIDMARK DIONE JERONIMO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS)

Autos recebidos do arquivo. Vista em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000075-78.2014.403.6127 - PAULISPELLIND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (SP033345 - PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2463 - ANA CAROLINA RUIZ) Tendo em conta a resposta positiva obtida junto ao sistema BACENJUD, pela qual se concretizou o bloqueio de ativos financeiros, e considerando que mencionado bloqueio equivale a penhora, intime-se a parte executada via publicação no Diário Eletrônico da Justiça, posto que regularmente representada nos autos por seu advogado. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0002281-31.2015.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000558-74.2015.403.6127 ()) - NESTLE BRASIL LTDA. (SP138436 - CELSO DE FARIA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (Proc. 2602 - MARCELO GARCIA VIEIRA)

Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução fiscal julgados improcedentes (fls. 248/250), na fase de execução da verba honorária. O Inmetro (embargado) entende que faz jus a R\$ 987,33 (fls. 361/362), do que discorda a Nestle (embargante) ao argumento de excesso, e que seriam devidos apenas R\$ 832,38 (fls. 370/373). Decido. Despicienda a discussão das partes sobre valor da causa e, pois, execução de verba honorária. Após o julgamento dos embargos, nos quais a Nestle foi condenada a pagar honorários advocatícios ao Inmetro, a Nestle procedeu ao pagamento do débito cobrado na execução, inclusive os valores dos honorários advocatícios, abrangidos no título executivo extrajudicial, desistindo do recurso de apelação (fls. 334/337), o que foi homologado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 355), com trânsito em julgado em 16.10.2017 (fl. 358). Em suma, e repita-se, o pagamento pela Nestle dos valores cobrados na execução contemplou os honorários de R\$ 1.634,88 (fl. 336). Ante o exposto, como o INMETRO já recebeu os honorários advocatícios juntamente com os valores cobrados na execução, declaro a inexistência de valores devidos pela Nestle ao Inmetro a título de honorários advocatícios originados na presente ação. Ciência às partes e, oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000289-98.2016.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001229-97.2015.403.6127 ()) - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (SP202108 - GUILHERME MAGALHÃES TEIXEIRA DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Proc. 2602 - MARCELO GARCIA VIEIRA)

Trata-se de embargos opostos por Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros em face de execução fiscal, aparelhada pela Certidão da Dívida Ativa 17028/31 (PA 33902282982201013), movida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Regularmente processados, a embargante requereu a desistência do feito, com renúncia ao direito em que se funda a ação, por ter aderido a parcelamento administrativo do débito (fls. 1254 e 1255/1256), com anuência da ANS (fls. 1261 e 1267). Relatado, fundamento e decido. Considerando o exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do processo com renúncia à pretensão formulada na ação e declaro extinto o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, III, c do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000183-34.2019.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001996-04.2016.403.6127 ()) - LUCILA VICTOR PEREIRA - ME (SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (Proc. 2598 - ADRIANA OLIVEIRA SOARES)

Considerando a digitalização dos autos da execução fiscal nº 0001996-04.2016.403.6127, providencie a Secretaria a inserção dos metadados no sistema, certificando-se nos autos. Após, vista à parte embargante para que no prazo de 15 (quinze) dias inclua os autos digitalizados no sistema PJE. Com a juntada da certidão de digitalização, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000189-41.2019.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002077-84.2015.403.6127 ()) - J. J. FOODS LTDA.(SP288213 - ELISANGELA URBANO BATISTA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(Proc. 3104 - JONAS GIRARDI RABELLO)

Vistos em decisão. Trata-se de embargos propostos por J J Foods Ltda - ME em face de execuções fiscais, aparelhadas pelas Certidões da Dívida Ativa 136292015 (autos 0002077-84.2015.403.6127) e 4.006.016491/16-33 (autos 0002984-25.2016.403.6127), ajuizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em face de ADC Frango Bento - Comercial de Alimentos Ltda, JJ Foods Ltda e Glauco Brito de Araujo, nos quais a parte embargante, J J Foods Ltda, requer liminarmente a manutenção na posse do bem penhorado (fl. 81 da execução 0002077-84.2015.403.6127). Decido. Primeiramente, o feito não deve ser processado como embargos de terceiro. A parte embargante figura como exequatada nos autos da execução e não como terceira interessada. No mais, considerando que houve penhora de bem da executada avaliado em R\$ 10.000,00 (fl. 81 da execução 0002077-84.2015.403.6127), montante que, a princípio, supera o valor das execuções, admissíveis os embargos e também a atribuição de efeito suspensivo às execuções, com exceção dos atos necessários ao registro da penhora, se o caso. Por fim, as teses defensivas veiculadas nestes embargos serão analisadas no momento processual pertinente. Ante o exposto, recebo os embargos atribuindo-lhes efeito suspensivo. Anote-se a distribuição por dependência aos autos n. 0002277-84.2015.403.6127, certificando-se. Intime-se a parte embargada para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe, passando para embargos à execução fiscal. Cumpra-se e Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0000799-05.2002.403.6127 (2002.61.27.000799-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X ALBA ALUMINIO BRASIL AUSTRALIA LTDA(MASSA FALIDA) X MAURICIO DE AGUIAR(SP230508 - CARLOS ALBERTO MOLLE JUNIOR E SP338209 - LARISSA CRIA AGUIAR MOLLE)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Certidão da Dívida Ativa n. 80.2.96.004904-26, ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Alba Alumínio Brasil Austrália Ltda (massa falida) e Maurício de Aguiar. Regularmente processada, o espólio de Maurício Aguiar requereu a extinção da execução com fundamento na prescrição intercorrente, bem como requereu a concessão da gratuidade (exceção de pré-executividade de fls. 186/189). Instada a manifestar-se a respeito (fl. 195), a Fazenda Nacional quedou-se inerte (fl. 198). Decido. A prescrição intercorrente se caracteriza pela paralisação do processo por um lapso contínuo de tempo, igual ou superior ao prazo prescricional, decorrente unicamente de desídia da parte exequente. No caso dos autos, a exequente, Fazenda Nacional, requereu o sobrestamento dos autos por 180 dias, para aguardar a conclusão do processo falimentar (fl. 138). O requerimento foi deferido (fl. 146) e em 08.04.2005 o processo executivo arquivado, onde permaneceu por mais de 09 anos, até 12.11.2014 (fl. 146 verso), quando do requerimento da Fazenda de vista dos autos (fl. 147). Todavia, referido processo falimentar foi encerrado somente em 01.07.2016 (fls. 183/184), constando, nos presentes autos, impulso processual a requerimento da Fazenda, como os pedidos de intimação do administrador judicial (fls. 150, 156 e 166) e de penhora no rosto dos autos (fl. 174). Assim, apesar de o presente processo executivo ter ficado paralisado em arquivo por mais de 09 anos, não se configura prescrição porquanto não se patenteia situação de inércia da exequente, pois, cuidando-se de execução movida em face de massa falida, a satisfação do crédito fazendário se dá por meio de penhora no rosto dos autos falimentares, estando condicionada (a satisfação) ao encerramento da ação falimentar. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Sem condenação em honorários advocatícios. Indefiro o pedido de gratuidade. A peticionária, Rosângela Cria de Aguiar, não figura como executada e, assim, não defende direito próprio. Todavia, após eventual retificação do polo, a depender de requerimento da Fazenda, no sentido de inclusão do espólio, pode, se o caso, tal requerimento ser reapreciado, se reformulado ao tempo e modo. Prosiga-se com a execução. Vista à Fazenda Nacional para que requereria o que de direito em 10 dias, inclusive para ciência do óbito do executado Maurício de Aguiar (fl. 193). No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o traslado de fls. 183/184 para os autos 0003475-47.2007.403.6127. Intimem-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000690-83.2005.403.6127 (2005.61.27.000690-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPELL/PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA(SP316256 - MATHEUS STARCK DE MORAES E SP362488 - ARTHUR CASTILHO GIL)

Vistos em inspeção. Fls. 219/230: anote-se. Intime-se o Advogado da Paulispell para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o instrumento original do mandato e cópia do contrato social da empresa, a fim de regularizar a sua representação processual. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0003309-15.2007.403.6127 (2007.61.27.003309-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AUTO IMPORTADORA PERES S/A(SP117348 - DIVINO GRANADI DE GODOY)

Vistos em inspeção. Vista ao executado para manifestação em 10 (dez) dias. No silêncio, voltemos autos ao arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0003475-47.2007.403.6127 (2007.61.27.003475-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X ALBA ALUMINIO BRASIL AUSTRALIA LTDA X MAURICIO DE AGUIAR(SP230508 - CARLOS ALBERTO MOLLE JUNIOR E SP338209 - LARISSA CRIA AGUIAR MOLLE)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Certidão da Dívida Ativa n. 80.2.96.000860-56, ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Alba Alumínio Brasil Austrália Ltda (massa falida) e Maurício de Aguiar. Regularmente processada, o espólio de Maurício Aguiar requereu a extinção da execução com fundamento na prescrição intercorrente, bem como a concessão a gratuidade e o levantamento da indisponibilidade de imóvel (exceção de pré-executividade de fls. 172/175). Instada a manifestar-se a respeito (fls. 184/185), a Fazenda Nacional quedou-se inerte (fl. 187). Decido. A prescrição intercorrente se caracteriza pela paralisação do processo por um lapso contínuo de tempo, igual ou superior ao prazo prescricional, decorrente unicamente de desídia da parte exequente. No caso dos autos, a exequente, DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Fazenda Nacional, requereu o sobrestamento dos autos por 12 meses, para aguardar a conclusão do processo falimentar (fl. 167). O requerimento foi deferido (fl. 169) e em 12.11.2013 o processo arquivado, onde permaneceu por mais de 06 anos, até 12.02.2020, quando apresentada a exceção de pré-executividade (fl. 172). Todavia, referido processo falimentar foi encerrado somente em 01.07.2016 (fls. 183/184 da execução fiscal 000799-05.2002.403.6127). Com efeito, em referida execução (000799-05.2002.403.6127), ajuizada em face da mesma parte devedora, também foi apresentada exceção de pré-executividade, com decisão na data de hoje rejeitando o incidente porque não verifica a inércia da Fazenda Nacional justamente por conta da suspensão da execução para se aguardar o deslinde do processo falimentar. Houve, ainda, na decisão judicial, determinação para o traslado da sentença proferida na ação falimentar para estes autos (fls. 189/200 daquele feito). Assim, apesar de o presente processo executivo ter ficado paralisado em arquivo por mais de 06 anos, não se configura prescrição porquanto não se patenteia situação de inércia da exequente, pois, cuidando-se de execução movida em face de massa falida, a satisfação do crédito fazê-lo dá por meio de penhora no rosto dos autos falimentares, estando condicionada (a satisfação) ao encerramento da ação falimentar. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Sem condenação em honorários advocatícios. Rejeito, por consequência, o requerimento da parte executada de levantamento da indisponibilidade de imóvel. Também indefiro o pedido de gratuidade. A petição-nária, Rosângela Cria de Aguiar, não figura como executada e, assim, não defende direito próprio. Todavia, após eventual re-afirmação do polo, a depender de requerimento da Fazenda, no sentido de inclusão do espólio, pode, se o caso, tal requerimento ser reapreciado, se reformulado ao tempo e modo. Prossiga-se com a execução. Vista à Fazenda Nacional para que requerida o que de direito em 10 dias, inclusive para ciência do óbito do executado Maurício de Aguiar (fl. 179). No silêncio, ao arquivado sobrestado. Sem prejuízo, providencie a Secretaria, se em conformidade ao disposto no art. 28 da Lei 6.830/80, o apensamento destes autos com o de n. 0000799-05.2002.403.6127, onde serão praticados os atos processuais por ser o mais antigo. Intimem-se e cumpram-se.

EXECUCAO FISCAL

0003025-70.2008.403.6127 (2008.61.27.003025-6) - MUNICIPIO DE MOGI GUACU (SP083875 - FRANCISCO CARLOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP163855 - MARCELO ROSENTHAL)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas Certidões da Dívida Ativa 000133/04, 000135/04, 000136/04, 000137/04 e 000138/04 (fls. 03/08), ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Mogi Guaçu-SP em face da Caixa Econômica Federal. A ação foi distribuída em 20.10.2005 (fl. 01) e a Caixa citada em 16.03.2007 (fl. 11 verso). Como não pagou, nem se manifestou, em 17.01.2008 houve penhora de ativos, no importe de R\$ 26.620,98 (fl. 16 - consta o depósito judicial desse montante em 14.08.2009 - fl. 46). Não houve interposição de embargos à execução e foi negado provimento ao agravo de instrumento da Caixa, em face de decisão que rejeitou seu intento de prosseguir com de-fesa (fls. 66/70). Em 11.10.2012 o Município exequente levantou o valor penhorado (fls. 84 e 94/95) e em 15.03.2013 reclamou um montante remanescente de R\$ 30.310,96 (fl. 99/100). A Caixa divergiu (fls. 105/108), mas por determinação judicial (fl. 110), concordou que devia a título de remanescente o importe de R\$ 22.031,35 (fl. 113/116) e em 15.07.2014, para garantia do juízo, depositou os R\$ 30.310,96 (fl. 123) reclamados pelo Município (fl. 99). Dada a divergência das partes acerca do valor remanescente a ser executado, sobreveio parecer da Contadoria Judicial (fls. 159/163), com ciência às partes. Decido. O extenso relatório serve para demonstrar que é legítima a existência de saldo remanescente a ser executado. Da citação em 16.03.2007 ao depósito em 14.08.2009 decorreu considerável tempo, o que justifica a necessidade de correção do valor originário. A esse respeito, a ação foi proposta em 2005 e passados mais de 15 anos ainda não houve a satisfação da obrigação, o pagamento de tributos legalmente constituídos. No mais, acerca do montante remanescente e devido, o cálculo da Contadoria Judicial (fls. 159/163), adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o montante atualizado pelos critérios oficiais, apurou o valor de R\$ 39.200,88, superior ao reclamado pela Fazenda exequente, em R\$ 30.310,96 (fl. 99/100). Assim, rejeito a impugnação da Caixa e fixo o valor da execução remanescente em R\$ 30.310,96 em 12.03.2013 (fl. 100), montante requerido pelo Município (fl. 99) e devido pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o necessário para o cumprimento da obrigação (levantamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, do valor total da conta indicada no documento de fl. 144, que corresponde ao depositado pela Caixa - fl. 123). Efetivada a medida, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se e cumpram-se.

EXECUCAO FISCAL

0003216-76.2012.403.6127 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (SP120343 - CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 2206 - LUCIANO PEREIRA VIEIRA)

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Certidão da Dívida Ativa 1344, 1325, 1308, 1171 fls. (04/07), movida pela Fazenda Pública do Município de São Joao da Boa Vista em face da União Federal. Regularmente processada, houve a expedição de RPV (fls. 56/57), bem como foi determinada a intimação da Exequente para manifestar-se sobre a satisfação do crédito, mediante o levantamento dos valores executados (fl. 70), o que foi cumprido (fl. 72). Relatório, fundamento e decido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0003217-61.2012.403.6127 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (SP120343 - CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pela Certidão da Dívida Ativa 1341, 1322, 1305, 1168 fls. (04/07), movida pela Fazenda Pública do Município de São Joao da Boa Vista em face da União Federal. Regularmente processada, a parte exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 78). Relatório, fundamento e decido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0000789-04.2015.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALESSANDRO GREGORIO

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas Cer-tidões da Dívida Ativa 010701/2013, 011860/2014, 020268/2012 e 027667/2014, movida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo em face de Alessandro Gregorio. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 103). Decido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penho-ra/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0000838-45.2015.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VANDERLEI ADAO POLETTINI

Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas Cer-tidões da Dívida Ativa 003365/2014, 010718/2013, 017565/2012 e 023927/2014, movida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC em face de Vanderlei Adão Polentini. Regularmente processada, o exequente requereu a extinção da execução por conta do pagamento integral do débito (fl. 82). Decido. Considerando o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penho-ra/bloqueio. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0001028-08.2015.403.6127 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ALECIO GOTTI LTDA(SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI E SP317193 - MAYARA BIANCA ROSA CAVEIO E SP426279 - JULIA PEREIRA RAVANINI)

Fls. 92/93: Anote-se. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0003123-11.2015.403.6127 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ALECIO GOTTI LTDA(SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI E SP317193 - MAYARA BIANCA ROSA CAVEIO E SP426279 - JULIA PEREIRA RAVANINI)

Fls. 45/46: Anote-se. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0003570-96.2015.403.6127 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CAIO FURLAN CONSERVANI(SP423370 - WOLNEY RIDLEY TUPAN HERCULANO)

Nomeio o Dr. Wolney Ridley Tupan Herculano, OAB/SP 423.370, como Defensor Dativo do Executado. Concedo ao Executado o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documentalmente que as contas bloqueadas são de poupança e conta-salário, respectivamente. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0001414-04.2016.403.6127 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ANA LUCIA BETTIO - EPP(SP374262 - VANESSA SALMACO MARTINS)

Fl. 120: Intime-se a Advogada da Exequente para que, no prazo de 05 cinco dias, traga aos autos o instrumento do mandato com poderes para requerer a justiça gratuita, conforme determinação do artigo 105 do CPC ou o instrumento do mandato e declaração de pobreza, nos termos do artigo 16 da Lei 1.050/60, sob pena de indeferimento do dos pedidos formulados. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0001797-79.2016.403.6127 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X EDMUNDO BORGES(SP079934 - MARIA EDUARDA APARECIDA MATTO GROSSO BORGES)

Trata-se de execução de verba honorária proposta por Edmundo Borges em face da Fazenda Nacional, na qual foi cumprida a condenação imposta no julgado. Relatado, fundamento e decidido. Considerando a satisfação da obrigação, julgo ex-tinta a execução, nos termos dos artigos 924, II e 925 do Cód-i-go de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002835-63.2015.403.6127 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001807-60.2015.403.6127 ()) - NESTLE BRASIL LTDA X NESTLE BRASIL LTDA.(SP138436 - CELSO DE FARIA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO(Proc. 2602 - MARCELO GARCIA VIEIRA)

Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução fiscal julgados improcedentes (fls. 392/394), na fase de execução da verba ho-norária. O Inmetro (embargado) entende que faz jus a R\$ 1.994,89 (fls. 564/568), do que discorda a Nestle (embargante) ao argumento de excesso, e

que seriam devidos apenas R\$ 1.623,48 (fls. 570/573). Consta, ainda, informação de Contadora Judicial (fl. 589). Decido. Despicienda a discussão das partes sobre valor da causa e, pois, execução de verba honorária. Após o julgamento dos embargos, nos quais a Nestle foi condenada a pagar honorários advocatícios ao Inmetro, a Nestle procedeu ao pagamento do débito cobrado na execução, inclusive os valores dos honorários advocatícios, abrangidos no título executivo extrajudicial, desistindo do recurso de apelação (fls. 548/551), o que foi homologado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 558), com trânsito em julgado em 29.04.2019 (fl. 561). Em suma, e repita-se, o pagamento pela Nestle dos valores cobrados na execução contemplou os honorários de R\$ 3.204,60 (fl. 550), o que inclusive culminou na extinção da execução fiscal (como considerado pelo E. TRF3 - fl. 558), e esclarecido pela Contadora Judicial (fl. 589). Ante o exposto, como o INMETRO já recebeu os honorários advocatícios juntamente com os valores cobrados na execução, declaro a inexistência de valores devidos pela Nestle ao Inmetro a título de honorários advocatícios originados na presente ação. Ciência às partes e, oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente N° 10455

MONITORIA

0003752-24.2011.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI) X JOSE MAXIMO FILHO X NELSON MORELLI (SP057911 - JOSE CARLOS COLABARDINI)

Fl. 171 - Ciência, ao interessado (Caixa Econômica Federal - CEF), do desarquivamento do feito.

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo sobrestado.

Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0001983-25.2004.403.6127 (2004.61.27.001983-8) - NEUSA MARIA PECANHA DA SILVA (SP034732 - JOSE ADALBERTO ROCHA E SP181357 - JULIANO ROCHA E SP179145 - GIOVANA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência, à parte interessada, do desarquivamento dos autos, para que proceda a virtualização, no prazo de 15 dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0000688-45.2007.403.6127 (2007.61.27.000688-2) - SUELI CLAUDIO DA SILVA VASCONCELOS (SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN PIZANI E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência às partes acerca da juntada aos autos de cópia da decisão do agravo em Recurso Especial.

Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 224/2018 da Presidência do E. TRF da 3ª Região: A ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para a extração de certidão, cópia ou vistas dos autos.

Assim, ficam intimadas as partes para, querendo, em (15) quinze dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0005387-45.2008.403.6127 (2008.61.27.005387-6) - JAIR MANZINI (SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.

Considerando o quanto decidido em sede recursal, inclusive com trânsito em julgado, há de se prosseguir com a presente demanda.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002981-80.2010.403.6127 - JOSUE EVANGELISTA AMORIM X LIDIA GASPARI AMORIM (SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP100172 - JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do recebimento dos autos do E. TRF - 3ª Região.

Intimem-se as partes, para, querendo, em (15) quinze dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.

Semrequerimentos, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0000818-88.2014.403.6127 - ANDRE APARECIDO FARIA(SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência, ao interessado (parte autora), do desarquivamento do feito, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0003201-39.2014.403.6127 - CARMEN SILVIA MACHADO(SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONCALVES E SP158799 - LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência, ao interessado (parte autora), do desarquivamento do feito, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

EXECUCAO HIPOTECARIADO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

0002932-68.2012.403.6127 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP100172 - JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR E SP192864 - ANNIE CURI GOIS ZINSLY E SP272805 - ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ) X JOAO LUIZ BARBOSA GUIMARAES X NAIR BARBOSA GUIMARAES(SP111571 - JOSE MAURICIO CONCEICAO)

Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 224/2018 da Presidência do E. TRF da 3ª Região: A ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para a extração de certidão, cópia ou vistas dos autos.

Intime-se a (Caixa Econômica Federal) para, querendo, em (15) quinze dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0003935-34.2007.403.6127 (2007.61.27.003935-8) - CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LTDA(SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E SP227704 - PATRICIA MADRID BALDASSARE FONSECA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU - SP

Fls. 761/763 - Observo que faltaram R\$ 4,00 (quatro reais) do valor das custas para a expedição da certidão requerida, assim, intime-se a parte requerente para que comprove o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a comprovação expeça-se a certidão, no silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001144-29.2006.403.6127 (2006.61.27.001144-7) - CONCEICAO PIO DIAS X PAULO SERGIO DIAS X PAULO SERGIO DIAS X SONIA APARECIDA DIAS X SONIA APARECIDA DIAS X JOAO BATISTA DIAS X JOAO BATISTA DIAS X MARIA DE LOURDES DIAS MARIANO X MARIA DE LOURDES DIAS MARIANO X JOSE CARLOS DIAS X JOSE CARLOS DIAS X MARIA LUCIA DIAS X MARIA LUCIA DIAS X LUZIA DAS GRACAS DIAS AUGUSTO X LUZIA DAS GRACAS DIAS AUGUSTO X ISABEL DE LOURDES DIAS CORREIA X ISABEL DE LOURDES DIAS CORREIA X MAURO ELIAS DIAS X MAURO ELIAS DIAS X THAYZA DIAS DE LIMA X THAYZA DIAS DE LIMA X RENAN APARECIDO DIAS CORREA X RENAN APARECIDO DIAS CORREA(SP099135 - REGINA CELIA DEZEN DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 526 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ciência, ao interessado (parte autora), do desarquivamento do feito, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.

No silêncio, tornemos os autos ao arquivo sobrestado.
Int. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001694-19.2009.403.6127 (2009.61.27.001694-0) - SILVIO ANTONIO DE ARAUJO X SILVIO ANTONIO DE ARAUJO(SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI E SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência, ao interessado (parte autora), do desarquivamento do feito, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à virtualização dos autos, nos termos das Resoluções nº 142/2017 e nº 200/2018, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, mediante a inserção de metadados pela Secretaria.
No silêncio, tornemos os autos ao arquivo.
Int. Cumpra-se.

Expediente N° 10456

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0001786-36.2005.403.6127 (2005.61.27.001786-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP067876 - GERALDO GALLI E SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X ELIZA DALVA REZENDE(SP300559 - TATIANE MARA REZENDE PEREIRA)

Considerando que a carta rogatória expedida em 2017 a fim de intimar a ré para pagamento não havia retornado cumprida, e diante da existência de novos endereços no Brasil, foram expedidas três cartas precatórias para Varginha - MG, Vargem Grande do Sul - SP e Aguai - SP como mesmo fim. A Comarca de Aguai solicitou o recolhimento de custas para processar a deprecata (0000020-04.2021.8.26.0083). Intimada para tal fim, quedou-se a CEF inerte. Foi recebido neste Juízo e juntado aos autos expediente da Coordenação Geral de Cooperação Jurídica Internacional, no qual restitui o pedido de cooperação jurídica internacional relacionado aos presentes autos devidamente cumprido (fls. 655/663), tendo em vista ter havido êxito na citação de Elisa Dalva Rezende na Irlanda. Assim sendo, solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas, sem cumprimento. Aguarde-se eventual manifestação da ré senhora Elisa Dalva.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

1ª VARA DE OSASCO

Dra. ADRIANA GALVÃO STARR - Juíza Federal Titular .
Bel. Anderson Caetano Moutra - Diretor de Secretaria

Expediente N° 1749

CAUTELAR INOMINADA

0003468-07.2011.403.6130 - TELEFONICA DATA S.A.(SP076921 - JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.
Intimem-se.

2ª VARA DE OSASCO

Expediente N° 2967

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000032-25.2020.403.6130 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005394-81.2015.403.6130 ()) - ANTONIO PEREIRA ALVES FILHO(SP202627 - JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E SP199273 - FABIO JORGE

Vistos em Inspeção.

Assim, recebo os presentes embargos, tendo em vista que o Juízo está garantido de forma integral (fl.117) nos termos do art. 919, 1º, do CPC/2015.

Vista a parte contrária para impugnação no prazo legal.

Certifique-se o recebimento dos presentes embargos e apensem-se os autos.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0000756-44.2011.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP296905 - RAFAEL PEREIRA BACELAR E SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PHCIA HOMEOP AMANDA LTDA(SP174840 - ANDRE BEDRAN JABR)

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o ínfimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivo, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0000790-19.2011.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP375888B - MARINA MACIEL CAMPOLINA CARDOSO E SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE E SP307687 - SILVIA CASSIA DE PAIVA IURKY) X MONICA APARECIDA LAMBIAZZI

Promova-se vista ao exequente para que diga se os valores arrecadados nestes autos são suficientes para a quitação do crédito exequendo. Publique-se, para fins de intimação do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005301-60.2011.403.6130 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP095834 - SHEILA PERRICONE) X REFRIGERACAO E DECORACAO OESTE LTDA - EPP X GILBERTO MONTILIA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da

Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0013589-94.2011.403.6130 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP095834 - SHEILA PERRICONE E SP073529 - TANIA FAVORETTO) X IAMIO INSTITUTO ASSISTENCIA MATERNO INF OSASCO SC LTDA X SERGIO DARE JUNIOR X DOMINGOS SILVESTRINI X JOSE DOMINGOS SILVESTRINI

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da

Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0019390-88.2011.403.6130 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2464 - REGINA CELIA CARDOSO) X INDUSTRIA INAJA ARTEFATOS COPOS EMBAL PAPEL LTDA X MAURICIO SMELSTEIN X ENEIDA XAVIER DE MELLO KLEINMAN(SP049404 - JOSE RENA)

Diante da relevância dos argumentos tecidos pela parte executada e em homenagem ao princípio do contraditório, promova-se vista dos autos a Exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da exceção de pré-executividade oposta.

Coma resposta, tornem conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0001406-86.2014.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X FOGACA FARMA LTDA EPP

Promova-se vista ao exequente para que diga se os valores arrecadados nestes autos são suficientes para a quitação do crédito exequendo. Publique-se, para fins de intimação do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005394-81.2015.403.6130 - FAZENDA NACIONAL X ANTONIO PEREIRA ALVES FILHO (SP202627 - JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E SP174643 - FABIO PEREIRA GRASSI)

Vistos me inspeção.

Diante do recebimento dos embargos à execução opostos, com suspensão da presente execução fiscal, aguarde-se o desfecho daquele feito. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0008066-62.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES) X MARCELO DUTRA DA CONCEICAO

Promova-se vista ao exequente para que diga se os valores arrecadados nestes autos são suficientes para a quitação do crédito exequendo. Publique-se, para fins de intimação do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0004175-96.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP (SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X STARCAMP IMOVEIS ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução nº 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais. Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

FLETCHER EDUARDO PENTEADO

Juiz Federal

ALEXANDRE VIEIRA DE MORAES.

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2458

USUCAPIAO

0003078-49.2016.403.6134 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS (SP121098 - EDMILSON FRANCISCO POLIDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Vistos.

Intime-se a parte autora acerca da decisão de fl. 340.

Sempre juízo, considerando que o art. 6º da Res. CNJ 314 estabelece a busca de soluções colaborativas para a realização de atos virtuais, bem como que a Justiça Federal ainda se encontra em processo de retomada gradual das atividades presenciais, intime-se a parte a parte autora, a fim de que se manifeste acerca da possibilidade de inserção dos autos no sistema PJe.

Em caso positivo, no prazo de 10 dias, a exequente deverá requerer a inserção de metadados no PJE, por meio do e-mail da secretaria (AMERIC-SE01-VARA01@trf3.jus.br), e realizar a carga dos autos para digitalização.

Após, remetamos autos físicos ao arquivo (baixa-digitalização), observadas as formalidades legais. DECISÃO DE FL. 340: Observo que já houve a citação dos confinantes do imóvel que se pretende usucapir, Sebastião Pereira dos Santos, Geruza Bezerra dos Santos, espólio de Margarida Pininga dos Santos (fl. 94) e DNIT. A União e o Estado de São Paulo também já se manifestaram (fls. 102/104, 110). O DNIT apresentou contestação às fls. 151/163. Depreende-se também que já houve a citação dos seguintes herdeiros de Maria Quitéria da

Conceição: Margarida Pininga dos Santos (espólio - fls. 94); Manoel Messias Pininga dos Santos (fl. 254); Cícera Valeriano Bezerra (fl. 261, verso); Francisca Maria da Silva (fl. 270) e Roseane Pininga dos Santos Fernandes (fl. 289). Quanto à herdeira Maria José Teixeira da Silva, há informações às fls. 265 e 289 de que ela reside em Santana do Parnaíba/SP, porém não foi possível obter seu endereço completo. Sobre Otacilio Pininga dos Santos, Marcelina Ancelmo da Silva e Marinete Maria da Conceição, o Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Americana enviou suas certidões de óbito e informações sobre seus filhos, acostados às fls. 298/308. A Secretaria providenciou a pesquisa de endereços dos filhos de Marcelina Ancelmo dos Santos e Otacilio Pininga dos Santos (fls. 323/336). O Município de Americana informou que não tem interesse no imóvel (fls. 316/317). O advogado da requerente se manifestou às fls. 338/339. Decido. De início, novamente salientando que a questão relativa à presença do DNIT na lide já foi analisada na decisão de fl. 209, não havendo novos elementos a ensejar a modificação do entendimento esposado. Depreendo que foram adotadas todas as diligências ao alcance deste Juízo para localização dos herdeiros da falecida proprietária, não sendo possível a localização do endereço de Maria José Teixeira da Silva e identificação mais precisa dos herdeiros de Marinete Maria da Conceição. Assim, tendo em vista o esgotamento dos meios para localização destes, admissível sua citação por edital. Já quanto aos filhos de Marcelina Ancelmo dos Santos e Otacilio Pininga dos Santos, sobre os quais houve, inclusive, pesquisa de seus endereços com resultado positivo, deve-se proceder às suas citações pessoalmente. Posto isso: a) indefiro o pedido de exclusão do DNIT da lide (fl. 339); b) determino a citação pessoal, com as advertências legais, dos filhos de Marcelina Ancelmo dos Santos e Otacilio Pininga dos Santos, identificados às fls. 298/308, nos endereços pesquisados às fls. 324/336; c) determino a citação por edital de Maria José Teixeira da Silva e dos filhos de Marinete Maria da Conceição, consoante dados constantes na certidão de óbito de fl. 308, devendo ser observadas as formalidades legais. Cumpra-se, com celeridade.

PROCEDIMENTO COMUM

0001608-51.2014.403.6134 - INDUSTRIA DE TECIDOS BIASI LTDA (SP066367 - ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. 1. Nos termos do art. 494, caput e inciso I do CPC, [p]ublicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la [...] para corrigi-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo. In casu, há erro material na sentença de fls. 651/656, designadamente no ponto referente à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Dessa forma, onde se lê (fl. 656): Feitas essas considerações, no caso em tela, aplicando-se as regras processuais vigentes, os honorários seriam arbitrados em mais de R\$ 200.000,00 (cf. art. 85, 3º, do CPC; à luz do valor atualizado da causa). Ou seja, caso aplicados os índices e bases de cálculo previstos nas regras processuais, os valores dos honorários atingiriam um montante expressivo, dando azo, enfim, a uma condenação - objetivamente - excessiva, em desalinho ao princípio da razoabilidade. Diante desse cenário, malgrado o entendimento recente do STJ (REsp 1.731.617 - não vinculante) não tenha abrangido dentre as exceções a situação dos autos, tenho que para o caso em tela também não pode ser observada a regra geral, cabendo a fixação por apreciação equitativa, na forma prevista no 8º do artigo 85 do CPC. Destarte, condeno a parte ré em custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do 8º do art. 85 do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LEIA-SE: Feitas essas considerações, no caso em tela, aplicando-se as regras processuais vigentes, os honorários seriam arbitrados em mais de R\$ 200.000,00 (cf. art. 85, 3º, do CPC; à luz do valor atualizado da causa). Ou seja, caso aplicados os índices e bases de cálculo previstos nas regras processuais, os valores dos honorários atingiriam um montante expressivo, dando azo, enfim, a uma condenação - objetivamente - excessiva, em desalinho ao princípio da razoabilidade. Diante desse cenário, malgrado o entendimento recente do STJ (REsp 1.731.617 - não vinculante) não tenha abrangido dentre as exceções a situação dos autos, tenho que para o caso em tela também não pode ser observada a regra geral, cabendo a fixação por apreciação equitativa, na forma prevista no 8º do artigo 85 do CPC. Destarte, condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do 8º do art. 85 do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int. 2. Interposto recurso de apelação pela União Federal (fls. 660/662), dê-se vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo de (15) dias. Caso sejam suscitadas, em preliminar das contrarrazões, questões resolvidas na fase de conhecimento, cuja decisão a seu respeito não comporta agravo de instrumento, determino a intimação da parte recorrente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tendo em vista que a admissibilidade do recurso é de competência do órgão julgador (artigo 1.010, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil), remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0002784-65.2014.403.6134 - ALCIDES SELEGUINI X ANTONIO ARREDEZINDO MARCHETTO X ANTONIO CARLOS BARONI X ANTONIO CARLOS DE CAMPOS X ANTONIO DONHA X ANTONIO DURVAL BRENA X ANTONIO MARIANO DE SOUZA X ANGELO DO AMARAL X ANGELO PEREIRA LIMA X ANA CALHEIROS SANTON X ARMANDO INACIO BUENO X ARMANDO CREATO X ARMANDO ALVES MOREIRA X ANSELMO JOSE FURLAN X BELMIRO REDIGOLO X BENEDITA ALVES PEREIRA X CATARINA GOMIER X DELMIR LOMBARDI X DIRCE FURONI DO AMARAL X DIRCE ZANETTI X DIVA ARANA X DORACY LACAVA X DURVAL DOMINGOS GROSSI (SP104812 - RODRIGO CARAMARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 91 - PROCURADOR)

Vistos.

Verifico que já houve julgamento nos autos de Embargos à Execução 00027863520144036134, a execução deverá ser requerida no presente feito.

Considerando que o art. 6º da Res. CNJ 314 estabelece a busca de soluções colaborativas para a realização de atos virtuais, bem como que a Justiça Federal ainda se encontra em processo de retomada gradual das atividades presenciais, intime-se a parte a parte autora, a fim de que se manifeste acerca da possibilidade de inserção dos autos do presente feito e dos autos de Embargos à Execução 0002786-35.2014.403.6134 no sistema PJe.

Em caso positivo, no prazo de 10 dias, a exequente deverá requerer a inserção de metadados no PJE, por meio do e-mail da secretaria
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/02/2021 29/47

(AMERIC-SE01-VARA01@trf3.jus.br), e realizar a carga dos autos para digitalização. Após, remetamos autos físicos ao arquivo (baixa-digitalização), observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO COMUM

0001203-78.2015.403.6134 - ERICA CRISTINA REGONHA(SP239097 - JOÃO FERNANDO FERREIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA(SP243886 - DAVID FRITZSONS BONIN)

Trata-se de impugnação oposta pelo Município de Americana em sede de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública manejado por Érica Cristina Regonha em face da municipalidade e da Caixa Econômica Federal. O Município alega excesso de execução nos cálculos apresentados pela exequente. Intimada, a exequente-impugnada não se manifestou. Decido. O índice de correção monetária aplicável nas liquidações de sentença das ações condenatórias em geral é o IPCA-E/IBGE, conforme RE n. 870.947 e RE n. 870.947 ED (Tema 810/STF), REsp n. 1.492.221, n. 1.495.144 e n. 1.495.146 (Tema 905/STJ), bem como de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a que alude a sentença. A base de cálculo é o valor histórico de R\$ 2.000,00 (metade da condenação em indenização por danos morais). Assim, de acordo com a tabela prática de atualização monetária pelo IPCA-E, em anexo, o valor histórico atualizado para janeiro/2019 é de R\$ 2.166,11; já o valor histórico atualizado para janeiro/2021 é de R\$ 2.389,01. As partes não divergem quanto aos juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação do Município, em 20/05/2015. Também não há divergência quanto aos honorários sucumbenciais, fixados em percentual do montante principal. Sendo assim, os valores ora apurados convergem para os cálculos elaborados pelo Município impugnante, valendo ressaltar que os cálculos da exequente não indicam qual o índice de correção monetária adotado. Ante o exposto, acolho a impugnação de fls. 215/217 e homologo os cálculos nela contidos. Não havendo recurso desta decisão, expeça-se RPV para fins de pagamento da obrigação de pagar por parte do Município, com as cautelas e formalidades de praxe. Intime-se a exequente e seu patrono para se manifestarem quanto ao cumprimento espontâneo realizado pela Caixa (fls. 218/225) e indicarem os seus dados pessoais e os de suas contas bancárias (ou de procurador com poderes para receber e dar quitação) para fins de expedição de ofícios de transferência dos valores, dispensando-se, se possível, alvarás. Oportunamente, conclusos para extinção da fase de cumprimento de sentença.

PROCEDIMENTO COMUM

0001732-63.2016.403.6134 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ) X NOEMIA MARIA DE LIMA CARVALHO(SP349745 - RAYSA CONTE)

Vistos.

Considerando que o art. 6º da Res. CNJ 314 estabelece a busca de soluções colaborativas para a realização de atos virtuais, bem como que a Justiça Federal ainda se encontra em processo de retomada gradual das atividades presenciais, intime-se a parte a parte autora, a fim de que se manifeste acerca da possibilidade de inserção dos autos no sistema PJe.

Em caso positivo, no prazo de 10 dias, a exequente deverá requerer a inserção de metadados no PJE, por meio do e-mail da secretaria (AMERIC-SE01-VARA01@trf3.jus.br), e realizar a carga dos autos para digitalização.

Após, remetamos autos físicos ao arquivo (baixa-digitalização), observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO COMUM

0000441-91.2017.403.6134 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA) X CARLOS APARECIDO DA SILVA(SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO) X CARLOS APARECIDO DA SILVA(SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X CARLOS APARECIDO DA SILVA(SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA) X CARLOS APARECIDO DA SILVA(SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Na presente demanda, ajuizada pela CEF, o réu CARLOS APARECIDO DA SILVA - Contemplado contestou às fls. 214/236. Na oportunidade apresentou reconvenção e requerimentos. Às fls. 244/245 foram indeferidos os pedidos liminares das partes e determinadas outras providências. Certificou-se que o interdito proibitório ajuizado por CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo, que tramitava perante a Justiça Estadual, foi redistribuído a este Juízo sob o nº 5000984-72.2018.403.6134 (fl. 248, verso e fl. 249). À fl. 253 foi acostada cópia de decisão proferida naquele feito reconhecendo a conexão com a presente demanda. À fl. 252 foi decretada a revelia de CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo. CARLOS APARECIDO DA SILVA - Contemplado emendou a reconvenção (fls. 255/257). A decisão de fl. 261 manteve o indeferimento do pedido liminar e determinou a citação da CEF e de CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo, para resposta à reconvenção. Também intimou a CEF para apresentar réplica e documentos. Determinou-se também a especificação de provas. Carta Precatória expedida visando ao cumprimento da decisão de fls. 261 (fl. 264). À fl. 271 juntou-se extrato do andamento da carta precatória, em que o Juízo Deprecado determinou à CEF o recolhimento de taxa de distribuição. A CEF apresentou réplica (fls. 265/269 e 274/278). À fl. 270 alegou que toda a documentação pertinente ao caso já foi apresentada junto à inicial. CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo apresentou petição às fls. 283 e seguintes, alegando que apresentou sua contestação relativa à ação principal na Carta Precatória nº 0000204-89.2017.8.26.0150. Decido. 1) Quanto à ação principal: sobre a petição de fls. 283, tenho que a decisão de fl. 252 que decretou a revelia de CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo, estava, em princípio, em conformidade com as regras processuais, já que não havia contestação apresentada pelo réu no feito. Neste ponto, observo que este Juízo na decisão de fls. 244/245 considerou que o mencionado réu já havia apresentado resposta, mas a peça não se tratava de contestação, mas sim de cópia da inicial da ação de interdito proibitório (fls. 55/57). Nesse passo, pelos documentos acostados aos autos até então o requerido realmente aparentava ser revel. Ocorre que o réu, na petição de fl. 283, informou que apresentou sua resposta na Carta Precatória destinada à sua citação. E, de fato, observo que a contestação foi apresentada na deprecata, tempestivamente (18/04/2017 - fls. 286/289) e antes da devolução da Carta Precatória a este Juízo (em 25/05/2017, cf. fls. 152, verso);

deve, assim, ser admitida, consoante precedentes jurisprudenciais: (...) Verificado que foi apresentada contestação no juízo deprecado, antes do encaminhamento da deprecada, imperiosa seja afastada a revelia e anulada a sentença, determinando-se o prosseguimento da ação (...) (TJ-MT, Ap 20627/2018, Des. Sebastião Barbosa Farias, Primeira Câmara de Direito Privado, DJE 30/10/2018). Portanto, deve ser reconsiderada a decisão de fl. 252 que decretou a revelia de CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo e recebida a contestação acostada às fls. 286/289.2) Quanto à reconvenção de fls. 214/236: denoto que a decisão de fls. 261 determinou a citação dos reconvidos. Na Carta Precatória expedida (fl. 264), embora a reconvenção tenha sido apresentada por CARLOS APARECIDO DA SILVA - Contemplado, a CEF constou como autora, tendo o Juízo Deprecado, inclusive, determinado à instituição financeira o recolhimento de taxas para a citação (fls. 271/272). Sobre a reconvenção, o CPC assim estabelece no art. 343, 1º: Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Nesse contexto, considerando que: (a) a decisão de fls. 261 determinou a citação das partes, o que pode ter gerado expectativa de que a CEF fosse notificada pessoalmente; (b) a Carta Precatória expedida à fl. 264 contém informações equivocadas; e (c) o requerido CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo, também réu na reconvenção, tem advogado constituído (fl. 284), entendo ser o caso de se conceder novo prazo aos reconvidos, por intimação por meio de seus procuradores, para resposta à reconvenção. Ante o exposto: a) reconsidero a decisão de fl. 252 que decretou a revelia de CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo e recebo a resposta de fls. 286/289; b) intime-se a CEF, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, em decorrência do princípio da colaboração e a fim de imprimir celeridade à tramitação, quanto ao interesse de fazer carga dos autos para proceder à sua digitalização; c) oportunamente, intime-se a CEF e CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo, por publicação, para resposta à reconvenção de fls. 214/236, em 30 (trinta) dias (prazo em dobro). A CEF, em 15 (quinze) dias, também deve apresentar réplica quanto à contestação de CARLOS APARECIDO DA SILVA - Homônimo de fls. 286/289. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0002786-35.2014.403.6134 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002784-65.2014.403.6134 ()) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 91 - PROCURADOR) X ALCIDES SELEGUINI X ANTONIO ARREDEZINDO MARCHETTO X ANTONIO CARLOS BARONI X ANTONIO CARLOS DE CAMPOS X ANTONIO DONHA X ANTONIO DURVAL BRENA X ANTONIO MARIANO DE SOUZA X ANGELO DO AMARAL X ANGELO PEREIRA LIMA X ANA CALHEIROS SANTON X ARMANDO INACIO BUENO X ARMANDO CREATO X ARMANDO ALVES MOREIRA X ANSELMO JOSE FURLAN X BELMIRO REDIGOLO X BENEDITA ALVES PEREIRA X CATARINA GOMIER X DELMIR LOMBARDI X DIRCE FURONI DO AMARAL X DIRCE ZANETTI X DIVA ARANA X DORACY LACAVA X DURVAL DOMINGOS GROSSI (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Vistos.

Fl. 288 - A execução deverá ser requerida no feito principal (Autos 0002784-65.2014.403.6134).

Considerando que o art. 6º da Res. CNJ 314 estabelece a busca de soluções colaborativas para a realização de atos virtuais, bem como que a Justiça Federal ainda se encontra em processo de retomada gradual das atividades presenciais, intime-se a parte autora novamente, a fim de que se manifeste acerca da possibilidade de inserção dos autos do presente feito e do principal 0002784-65.2014.403.6134 no sistema PJe.

Em caso positivo, no prazo de 10 dias, a exequente deverá requerer a inserção de metadados no PJE, por meio do e-mail da secretaria (AMERIC-SE01-VARA01@trf3.jus.br), e realizar a carga dos autos para digitalização.

Após, remetamos os autos físicos ao arquivo (baixa-digitalização), observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001464-43.2015.403.6134 - WARLEI CANTARERO X ELIETE TANI LEITE CANTARERO X ADRIANA APARECIDA SILONE REBESCHINI (SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN E SP342997 - ITALA SELEGHINI FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI) X WARLEI CANTARERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ELIETE TANI LEITE CANTARERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ADRIANA APARECIDA SILONE REBESCHINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos em inspeção. No presente cumprimento de sentença a CEF informou que já depositou os valores devidos (fls. 351/351v), como que o exequente concordou (fl. 357). Decido. Em razão do requerimento do exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Providencie-se desde já o necessário para o levantamento dos valores pela parte autora (alvará de levantamento). Sem honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001421-77.2013.403.6134 - JOSE CARLOS MARTINS (SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP296412 - EDER MIGUEL CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE CARLOS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Vistos.

Considerando que o art. 6º da Res. CNJ 314 estabelece a busca de soluções colaborativas para a realização de atos virtuais, bem como que a Justiça Federal ainda se encontra em processo de retomada gradual das atividades presenciais, intime-se a parte exequente, a fim de que se manifeste acerca da possibilidade de inserção dos autos no sistema PJe.

Em caso positivo, no prazo de 10 dias, a exequente deverá requerer a inserção de metadados no PJE, por meio do e-mail da secretaria

(AMERIC-SE01-VARA01@trf3.jus.br), e realizar a carga dos autos para digitalização.
Após, remetamos os autos físicos ao arquivo (baixa-digitalização), observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROSJ

1ª VARA DE REGISTRO

JUIZ FEDERAL: JOAO BATISTA MACHADO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente N° 1778

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0000462-19.2016.403.6129 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X BRUNO ZANELLA MUNIZ - ME X BRUNO ZANELLA MUNIZ(SP319388 - SUELEN REGINA ROSA TOYAMA)

1-Reativem-se os autos.

2-Considerando o decurso do prazo do r. despacho de fls. 47, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, sob pena de extinção da execução.

3-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tomemos os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

1ª VARA DE BARUERI

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI
JUIZ FEDERAL
DRa. JANAINA MARTINS PONTES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 956

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0005211-68.2015.403.6144 - ABDIAS MIGUEL DOS ANJOS(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAIS DE ANDRADE GALHEGO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO E SP188752 - LARISSA BORETTI MORESSI E SP312670 - RAQUEL DELMANTO RIBEIRO HUYSMANS) X FLORENTINA MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS X MARLENE MIGUEL DOS SANTOS(SP009237SA - MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS.) X SEBASTIAO EMIDIO DOS SANTOS X ANAILTON LUIS MIGUEL DOS ANJOS X ADAILTON APARECIDO MIGUEL DOS ANJOS X MARLY MIGUEL DOS ANJOS CRUZ X GILSON MIGUEL DOS ANJOS X SERGIO MIGUEL DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ABDIAS MIGUEL DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP203752B - PATRICIA VIANNA MEIRELLES FREIRE E SILVA)

Fl. 563/564: 1 - A alegada incorreção deveria ter sido apresentada por ocasião da fase de conferência da minuta expedida sob a fl. 523 (requisitório n. 20190010049 / RPV 20190250364), fato não demonstrado nos autos. Nada a prover, pois. 2 - Tendo em vista o comunicado CORE n. 5734763, sirvo do presente como ofício para determinar que a CEF (agência 1969) proceda à transferência do valor depositado para a conta titularizada pela patrona da autora (v. fl. 560), a título de pagamento de RPV n. 20190250364 e seus eventuais consectários, da seguinte forma: - Valor total à sociedade de advogados da qual a patrona (CPF 360.715.228-46) da autora faz parte; - Titular: Martucci Melillo Advogados Associados- CNPJ do Titular da Conta: 07.697.074/0001-78- Caixa Econômica Federal- Agência: 0292- Conta corrente: 0030134-5 Em relação ao valor destinado à patrona beneficiária (Raquel Delmanto Ribeiro Huysmans), para efeito de imposto de renda, utilize-se o CPF acima destacado, pois a ela direcionado o montante, independentemente de estar sendo redirecionado à conta de titularidade da sociedade empresária. Fl. 537/541 e 561/562: A informação encartada ao feito se refere ao cancelamento da requisição n. 20190250358, destinado ao coautor Sebastião Emidio dos Santos (CPF 234.326.758-87) nestes autos, em virtude de já existir outra requisição protocolizada sob o n. 20130168832, em favor do mesmo requerente no processo n. 0007618-16.2010.403.6114, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP. Todavia, não obstante a coincidência nominal da pessoa beneficiária

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 23/02/2021 32/47

dos pagamentos acima sobreditos, a origem dos valores a ele destinados são distintas. Nos autos n. 0007618-16.2010.403.6114, o valor destinado ao Sr. Sebastião Emídio dos Santos é decorrente de ação previdenciária em que se discutiu a revisão de seu próprio benefício de aposentadoria. No âmbito deste processo n. 0005211-68.2015.403.6144, figurou como autor originário o Sr. Abdias Miguel dos Anjos, cujo óbito se deu ainda no curso da demanda, o que legitimou a modificação do polo ativo e a inclusão do Sr. Sebastião Emídio dos Santos juntamente com os demais sucessores validamente habilitados. A requisição de n. 20190250358 (fl. 532) foi expedida em benefício da parte acima citada em decorrência de habilitação sucessória, portanto, assim, por não haver qualquer óbice que prejudique o recebimento da quantia a que tem direito o Sr. Sebastião Emídio dos Santos (CPF 234.326.758-87), providencie a Secretaria a expedição de nova requisição de pagamento por meio de RPV, nos termos da Resolução n. 458/2017, do CJF, observadas as formalidades de praxe. Fl. 527 e 561/562: A parte exequente apresentou demonstrativo discriminado do crédito residual. Intime-se o INSS para que, caso lhe interesse, apresente impugnação à execução. Nesse caso, deverá fazê-lo nestes próprios autos, no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 535 do CPC. Com a apresentação da impugnação, tornem conclusos. Ao contrário, caso a parte executada expresse sua concordância com a pretensão executiva nos termos em que apresentada, avie a Secretaria a minuta necessária à requisição de RPV/precatório, nos termos da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se ciência às partes acerca da expedição da minuta do ofício de RPV/precatório. Finalmente, caso nada seja requerido pelas partes em 5 (cinco) dias, adote a Secretaria as medidas necessárias a que este Juízo transmita o(s) ofício(s). Em seguida, sobrestem-se estes autos até a comunicação de pagamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Barueri, data lançada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

DRª. DANIELA PAULOVICH DE LIMA

Juíza Federal

LUIZ RENATO RAGNI.

Diretor de Secretaria

Expediente N° 5574

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000496-50.1999.403.6109 (1999.61.09.000496-3) - ROSSI RASERA E CIA/ LTDA - EPP X UTP USINAGEM TECNICA DE PRECISAO LTDA EPP X FEMABRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X JOAQUIM DE ARRUDA MARQUES SOBRINHO X COMERCIAL ARTMAQ LTDA EPP X ESCRITORIO CONTABIL GLOBO LTDA (SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1640 - LORENA DE CASTRO COSTA) X ROSSI RASERA E CIA/ LTDA - EPP X UNIAO FEDERAL X UTP USINAGEM TECNICA DE PRECISAO LTDA EPP X UNIAO FEDERAL X FEMABRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL X COMERCIAL ARTMAQ LTDA EPP X UNIAO FEDERAL X ESCRITORIO CONTABIL GLOBO LTDA X UNIAO FEDERAL INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (art. 162, 4º, do CPC): 1- Comunicamos que os autos se encontram com vista às partes, nos termos do art. 162, parágrafo 4.º c.c Art. 11 da Resolução 458/2017-CJF, para ciência, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor do ofício precatório expedido.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004519-92.2006.403.6109 (2006.61.09.004519-4) - VERA LUCIA RUIZ GALDINO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO E SP222773 - THAIS DE ANDRADE GALHEGO E SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E SP009237SA - MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS. E SP390828 - THIAGO HENRIQUE RAMOS DESEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1784 - REINALDO LUIS MARTINS) X VERA LUCIA RUIZ GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP364256 - MAYARA MARIOTTO MORAES)

1. Fls. 244/246 - Anote-se a penhora na capa dos autos, certificando-se como de praxe. 2. 249/250 - Tendo em vista que a conta 2600123957553 foi cancelada nos termos da Lei 13.463/2017, expeça-se novo ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 458/2017-CJF, devendo os valores ficarem à disposição deste Juízo, em face da penhora realizada no rosto dos autos. 2. Oportunamente, dê-se ciência às partes da expedição do precatório(s)/RPV, para querendo, se manifestar no prazo de cinco dias. 3. Não havendo insurgência, proceda-se à transmissão, devendo os autos permanecer sobrestados até ulterior pagamento. 4. Cumpra-se e intime-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (art. 162, 4º, do CPC): 1- Comunicamos que os autos se encontram com vista às partes, nos termos do art. 162, parágrafo 4.º c.c Art. 11 da Resolução 458/2017-CJF, para ciência, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor do ofício precatório expedido.

Expediente N° 5573

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1101224-19.1998.403.6109(98.1101224-5) - ADELAIDE DO CARMO DOS SANTOS ROSA X MYRTE APARECIDA DO AMARAL DE GIACOMO X ALCIDES DE GIACOMO X ALVARO RISSO X RUTH CARMIGNANI RISSO X SUELI RISSO X JOSE ROBERTO RISSO X ALZIRA CORALBERTO X ALZIRA DE TOLEDO VIEIRA X MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA X AMADEU PROVENZANO X AMERICO ZAMPIERI X NEIDE ZAMPIERI X ANTONIO RUI FERREIRA ZAMPIERI X MARIA CECILIA ZAMPIERI PAVAO X ANGELO JOSE SPAZZIANI X ANTENOR ELEUTERIO X JOSE CARLOS ELEUTERIO X LUIZ ALMIR ELEUTERIO X WILSON ELEUTERIO X ANTONIA POLO CUNHA X ANTONIA VALENTINA GALER TOGNIN X MARGARETH APARECIDA TOGNIN X ANDREIA CRISTINA TOGNIN DE LUNA X PEDRO FRANCISCO TOGNIN X MARIA DE FATIMA SANCHES BARBOSA TOGNIN X JOSE GILBERTO TOGNIN X MARIA CHRISTINA DE NAPOLI BAPTISTA X ANTONIO EUPHRASIO BAPTISTA X ANTONIO PHELIPE PINHEIRO X ANDRESSA CRISTINA DE PAULA LIMA X KELLY FERNANDA DE PAULA LIMA X MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA X ANTONIO SILVA X ALZIRA TREVISAN SILVA X JOSE TREVISAN X AUGUSTO VENTINO CUSTODIO X MARIA DA GRACA CUSTODIO X AUGUSTO VENTINO CUSTODIO JUNIOR X LUCIA ROSSETTO CUSTODIO X AUGUSTO VENTINO CUSTODIO JUNIOR X AUGUSTO VENTINO CUSTODIO X AURORA MESQUITA LARA X BENEDITO GRISOTTO FILHO X CARMEM DOIMO X DEONTINA MENEGHETTI TARARAM X DIONETI PEZZOTTO EZQUERRO X XISTO PEZZOTTO EZQUERRO X CLAUDINEY PEZZOTTO EZQUERRO X LIRAMAR APARECIDA PEZZOTTO EZQUERRO SABBADOTTO X ELENICE DA SILVA GEROLDO X ELVIRA DE OLIVEIRA MASSI X FRANCISCA CELINA SOARES DE BARROS X IOLANDA MASSI GRANZIOL X DIVA MASSI X MARIA DE LOURDES MASSI X ESMERALDO GENARO X ELZA DA CRUZ GENARO X EDISON ANTONIO GENARO X EURIDES GRANATO X FLEURY BOTTENE X MARIA THEREZINHA SOUZA CANTARELLI BOTTENE X RENATA CANTARELLI BOTTENE X FRANZ HERMANN BANDEL X GILBRTO RIBEIRO X GUILHERME CARDOSO X HELENA BORTOLETO CAPELLO X HELIO ANTONIO FURLAN X HELIO SPAZZIANI X MARIA APARECIDA TONIN SPAZZIANI X HERMINIO TEIXEIRA X IDALINA VENDEMIATTI VIGLIOTTI X MARIA CECILIA VILIOTTI BOTTENE X IGNEZ ZANGEROLAMO GRANDE X ILDA CECILIA CASTELARI X IRACEMA CERONI COSTA X IRENE RODRIGUES GARCIA X IRIA ZAMBRETTI GOBET X ISABEL DO CARMO FERRAZ VERDICCHIO X ISABEL SALVEDA DA SILVA X JAIR POUBEL FIGUEIREDO X IONE DE ALMEIDA X JANDIRA JUSTINO ELEUTERIO X JESUINO JOANNONI X JOANA PEREIRA GOMES DA SILVA X JOAO GEVARTOSKY X JOAO PAVAO X AMELIA CARRARO PAVAO X CECILIA PAVAO PEREIRA X MARIA LUIZA PAVAO ODAS X FRANCISCO ROBERTO PAVAO X AMELIA CRISTINA PAVAO X JOAO ORLANDO PAVAO X JOAO PIRES DE ABREU X JOAO TOMAZ NETO X JOSE ANTONIO DE LIMA X JOSE DOMINGOS FERREIRA ZAMPIERI X CELINA RAZERA ZAMPIERI X RAQUEL ZAMPIERI CERA X ROSANI ZAMPIERI DE OLIVEIRA X ADILSON ZAMPIERI X SANDRA MARIA ZAMPIERI X LAZARA GUIMARAES BUENO X LEONARDO BENDINELLI X LEONTINO DE LIMA X ELZA DE LIMA X ANTONIO CARLOS DE LIMA X REINALDO DE LIMA X FABIO DE LIMA X LUIS AUGUSTO BARRICHELLO X LUIZ VALVERDE X LUZIA ESTEVAM NOZETTI X LYDIA PROVENZANO DE ANGELIS X MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA X MARIA APARECIDA DA SILVA GALLANI X MARIA AUGUSTA DE LIMA X MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA X MARIA DE LOURDES DE MORAES CAMPOS X MARIA DE LOURDES RODRIGUES GALVAO X OTACILIO GALVAO X MARIA LUIZA GALVAO NOVAES X VERA HELENA GALVAO JACINTO X NATALINO PEDRO GALVAO FILHO X SUELI APARECIDA GALVAO X CELISIA GALVAO JOAQUIM X SIRLEI DE FATIMA GALVAO X RONALDO DONIZETI GALVAO X JOSE OLIMPIO GALVAO X LUIZ GALVAO X MARIA DE LOURDES RODRIGUES GALVAO X MARIA LUIZA MUNOS RICCI X MARIO MARIANO X TERESA MARIANO X MARIA APARECIDA MARIANO LOPES X MARIA DAS DORES MARIANO X MARIO ANTONIO MARIANO X NAIR ELIAS FELIPE DE ALMEIDA X NATHAN AEL NASTARI X NEYDE EUNICE TEIXEIRA DA CRUZ X NIZZE FERRAZ DE MORAES X OCTACILIA HILARIO BARBOSA X OLGA ORTOLAN MORALES X OLGA ZAMPIERI BRUZANTIN X MARIA REGINA BRUZANTIN GRISOTO X FLORIZA BRUZANTIN SORNSEN X MARIA VIRGINIA BRUZANTIN GOLDSCHMIDT X MARIA HELENA DE TOLEDO X OLIVIA CASTELARI RIZZO X PEDRO CELSO RIZZO X MARCO ANTONIO RIZZO X RENATO ROMULO RIZZO X ORIENTE MELOTTO X PEDRO ALEXANDRINO X PEDRO BOCATTO X PEDRO RIZZO X RENATO VERDINASSI DOS SANTOS X ROMUALDO ANTONELLI X MARIA ELENA ANTONELLI X RONALD GUIDOTTI X NEIDE LIBARDI GUIDOTTI X ELIANE APARECIDA GUIDOTTI MIRANDA X JOAO CARLOS GUIDOTTI X RONALD GUIDOTTI FILHO X ROSELI APARECIDA DE PAULA CAMPOS X ROSENDO HENRIQUE DE LIMA X MARIA AUGUSTA DE LIMA X MARIA HELENA DE ALMEIDA GUIDOTTI X RUBENS JOSE GUIDOTTI X IRANI DIVA PROVENZANO X SALVADOR PROVENZANO X SEBASTIAO BOTAO X SEBASTIAO PINTO FERRAZ X NOEMIA APARECIDA GALLER SPADA X SINDO SPADA X TEREZA RODRIGUES VILLARES X THEREZINHA CANDIDA ANTONIETA JOLY PENNA TIBURCIO X VALDERE VALVERDE GONCALVES X VIVENCIA ASSIS TOLEDO X YVONNE DUARTE TOLEDO X MARIA DE LOURDES TOLEDO BASSAN X TERESA MARISA TOLEDO MANTOAN X VICENTE DE LUCCAS X NANCYL CAMPOS DE LUCCA X VIRGINIA GRANDI X VITORIO SENA X WALTER JOSE STOLF X YOLANDA MONTEIRO ELIAS X RENATO ELIAS X ROMILDA MARIA ELIAS PRIULI X MARIA HELENA ELIAS VALENTINI X NAIR ELIAS (SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES E SP042534 - WANDERLEY DOS SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2595 - MARIA ARMANDA MICOTTI) X ADELAIDE DO CARMO DOS SANTOS ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Fls. 1919/1924 - A parte-autora Myrtes Aparecida do Amaral de Giacomo apresentou a certidão de óbito e os documentos requerendo a habilitação da sua filha SANDRA MARIA DE GIACOMO MALUF (CPF 123.772.768-57); 2. Todavia, pende a habilitação do outro filho ROBERTO, conforme certidão de óbito de fls. 1921. Sendo assim concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora diligencie sua habilitação. 3. Se cumprido o item 2, manifeste-se o INSS quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, não havendo urgência, ao SEDI para cadastramento do(s) sucessor(es). 4. Sem prejuízo, nos termos do art. 42 da Resolução nº 458/2017, expeça-se ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que converta em depósito judicial, indisponível à ordem deste Juízo, até ulterior deliberação, os valores da(s) conta(s) abaixo descrita(s): Conta Beneficiário 1181.005.133870994 Myrtes Aparecida do Amaral de Giacomo. 5. Por oportuno, esclareço que referido(s) depósito(s) deverá(ão) ser efetuado(s) em conta(s) judicial(is) individualizada(s) para cada um do(s) beneficiário(s). 6. Considerando os termos dos Comunicados Conjunto CORE/GACO nº 5706960 e 5734763, a fim de se viabilizar a transferência do referido valor determino a intimação da PARTE AUTORA para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe os seguintes dados: Banco; Agência; Número da Conta com dígito verificador; Tipo de conta; CPF/CNPJ do titular da conta; 7. Não havendo óbice, expeça-se o competente Ofício de Transferência, que deverá ser encaminhado por correspondência eletrônica (e-mail) à CEF/PAB 3969; Cumpra-se e intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0005190-47.2008.403.6109 (2008.61.09.005190-7) - JONAS CELLA (SP377714 - MAURICIO CRISTOVAM DE OLIVEIRA JUNIOR E SP366316 - ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1784 - REINALDO LUIS MARTINS) X JONAS CELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 243 e 245/246 - De fato, considerando o instrumento de mandato de fls. 214 e 218, quem representa atualmente o autor nos autos é a advogada Dra. Ariane Barrios de Oliveira. Todavia, isso não tira o direito creditório dos antigos patronos constituídos no feito, considerando o contrato de horários firmado pelo autor, conforme instrumento de fls. 187/190. Sendo assim, manifeste-se a causídica Dra. Ariane Barrios de Oliveira no prazo de 10 (dez) dias quanto o requerido às fls. 245/246, inclusive, se pretende a expedição do novo Ofício Requisitório independentemente do procedimento de reinclusão. Int. Após, voltem-me conclusos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0011897-94.2009.403.6109 (2009.61.09.011897-6) - LUCIANA LOVADINI X NADIR DOMINGOS (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP095486 - CARLOS AGNALDO CARBONI E SP222773 - THAIS DE ANDRADE GALHEGO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO E SP255169 - JULIANA CRISTINA MARCKIS E SP009237SA - MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1784 - REINALDO LUIS MARTINS) X LUCIANA LOVADINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Visto em SENTENÇA Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, extingue-se o cumprimento do julgado quando o devedor satisfaz a obrigação. No caso dos autos, houve o cumprimento integral da execução conforme fls. 329/331. Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004114-80.2011.403.6109 - OSMAR LEITE DE CAMARGO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO E SP008128SA - ADVOCACIA DINIZ E TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X OSMAR LEITE DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Visto em SENTENÇA Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, extingue-se o cumprimento do julgado quando o devedor satisfaz a obrigação. No caso dos autos, houve o cumprimento integral da execução conforme fl. 307/311. Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0007012-52.2000.403.6109 (2000.61.09.007012-5) - WAGNER HUMBERTO DE JESUS X LUCIADAS GRACAS FAGUNDES DE JESUS (SP128042 - EDILSON JOSE BARBATO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO E SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE) X WAGNER HUMBERTO DE JESUS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 239/241 - Defiro o pedido de prazo por mais 60 (sessenta) dias como requerido pela ENGEA para digitalização dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000091-67.2006.403.6109 (2006.61.09.000091-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE WEBER (SP291759 - SUELLEN WEBER ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE WEBER

Visto em SENTENÇA Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, extingue-se o cumprimento do julgado quando o devedor satisfaz a obrigação. No caso dos autos, houve o cumprimento integral da execução conforme manifestação da Caixa Econômica Federal (folhas 164/165). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1102752-93.1995.403.6109 (95.1102752-2) - ELZA BUENO DE GODOY ALVIM X ELOIZA MARIA BERTTI X IZABEL CRISTINA GATTI FUMAGALI (SP076502 - RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E SP056629 - ANTONIO JOSE COLASANTE E SP130050 - LUIS ANTONIO ZANLUCA) X ELZA BUENO DE GODOY ALVIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Fls. 387/391 - Prejudicado, por ora. Para que o presente feito tenha prosseguimento, necessário que a parte autora promova a digitalização deste para inserção no sistema PJe. 2. Considerando os termos da Resolução PRES n142/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução PRES n200/2018, determino que a Secretaria promova a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos. 3. Fiquem as partes cientificadas de que será preservado o número de autuação dos autos físicos no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, bastando a inserção dos documentos digitalizados no respectivo processo eletrônico criado. 4. Após, concedo prazo de 15 (quinze) dias, para que a CEF promova a virtualização do presente feito através da plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe mediante inserção integral do feito. 5. Se cumprido, nos termos do artigo 12, I, da referida Resolução, certifique-se a Secretaria a virtualização dos autos com o lançamento da respectiva fase no sistema processual, anotando-se a nova numeração conferida à demanda (se o caso) e arquivando-se os autos físicos. 6. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa, ficando a parte autora intimada de que o feito não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos. Cumpra-se e intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1107448-07.1997.403.6109 (97.1107448-6) - FRANCISCO ELIAS PEREIRA X RUTH NORMA ARAUJO DOS SANTOS X DURVAL BALZANI JUNIOR X IRNAVAL DA PAZ RODRIGUES X CARLOS CELSO LOTUFO ALVES X JOSE LUIZ KUL X JOSE CARLOS TEIXEIRA DE GODOI X FRANCISCO DE ASSIS BATISTA TEIXEIRA X DOMINGOS DEODATO DA SILVA BATISTA X JESSE LOPES DE OLIVEIRA (SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 385 - CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X FRANCISCO ELIAS PEREIRA X UNIAO FEDERAL (REPUBLICAÇÃO) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Considerando os termos da Resolução PRES n142/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução PRES n200/2018, determino que a Secretaria promova a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, por meio da ferramenta Digitalizador PJe, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos. Após, intemem-se as partes do retorno dos autos. 2. Fiquem as partes cientificadas de que será preservado o número de autuação dos autos físicos no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, bastando a inserção dos documentos digitalizados no respectivo processo eletrônico criado. 3. Após, concedo prazo de 15 (quinze) dias, para que a PARTE AUTORA promova a virtualização do presente feito através da plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do artigo 8º e seguintes da Resolução PRES n142/2007, in verbis: Art. 8º Nas classes processuais em que o uso do sistema PJe seja obrigatório para novas ações, nos termos da Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, transitada em julgado decisão proferida pelo Juízo Federal ou acórdão de instância superior, fica estabelecido o momento do início do cumprimento de sentença condenatória como o de necessária virtualização do processo físico então em curso. Art. 9º Após a certificação do trânsito em julgado e, se o caso, a baixa dos autos físicos de instância superior, serão as partes intimadas de que eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico. Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas: I - petição inicial; II - procuração outorgada pelas partes; III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento; IV - sentença e eventuais embargos de declaração; V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes; VI - certidão de trânsito em julgado; VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo. Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 3º, 1º, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos. Art. 11. O requerimento de cumprimento de sentença será precedido de pedido de carga dos autos pelo exequente, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe. Parágrafo único. O pedido de carga e a virtualização dos autos com a utilização da ferramenta Digitalizador PJe serão realizados nos termos dos artigos 3º, 2º a 5º, e 10, ambos desta Resolução. 4. Se cumprido, nos termos do artigo 12, I, da referida Resolução, certifique-se a Secretaria a virtualização dos autos com o lançamento da respectiva fase no sistema processual, anotando-se a nova numeração conferida à demanda (se o caso) e arquivando-se os autos físicos. 5. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa, ficando o exequente intimado de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos. Int

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0004984-67.2007.403.6109 (2007.61.09.004984-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI) X PISO FORTE ACABAMENTOS LTDA - ME X CESAR AUGUSTO DE MOURA X ARIANE JUCELMA PIN DE MOURA (SP081862 - SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E SP213876 - DIEGO CARRASCHI MENDES)

Visto em Sentença Trata-se de execução de título extrajudicial promovido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de PISO FORTE ACABAMENTOS LTDA-ME, CESAR AUGUSTO DE MOURA E ARIANE JUCELMA PIN DE MOURA, objetivando, em sede de tutelar, o pagamento de quantia relacionada a quebra do contrato. Sobreveio petição da Caixa Econômica Federal informando a regularização do contrato bancário na via administrativa, que incluiu custas e honorários advocatícios (Pág. 66). Posto isto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, vez que foram acertados na esfera administrativa. Custas ex lege. Providencie a secretaria o levantamento de qualquer constrição. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente N° 5575

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000744-98.2008.403.6109 (2008.61.09.000744-0) - LUIZ ANTONIO LOPES(SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2566 - LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS) X LUIZ ANTONIO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP366316 - ARIANE BARRIOS DE OLIVEIRA)

Fls. 260 -Retifique-se a Secretaria o Ofício Requisitório devendo constar como advogada do autor a Dra. Ariane Barrios de Oliveira, OAB/SP 366.316.Após, independentemente de novas intimações, proceda-se à conferência e transmissão, nos termos do despacho de fls. 339 e 353.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente N° 9512

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0003083-79.2007.403.6104 (2007.61.04.003083-7) - TRANSPORTE BENATTI LTDA(SP022974 - MARCOS AURELIO RIBEIRO E SP102696 - SERGIO GERAB) X UNIAO FEDERAL

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a proposta da União Federal, no sentido de destinar os valores depositados em 17/04/2007, no importe de R\$ 45.542,56, para o adimplemento do crédito tributário.Com a resposta, deliberarei sobre o pedido de fls. 238, referente à expedição de alvará de levantamento. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0205914-83.1988.403.6104 (88.0205914-4) - DANIEL DE SOUZA LIBORIO(SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. NILSON BERENCHTEIN)

Registro que a decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário reconheceu que ...incidem juros de mora entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou precatório. ... (fls. 430/431). Assim sendo, informe a parte autora se, na qualidade de exequente e, objetivando dar maior celeridade ao feito, possui intenção de digitalizar os autos por meios próprios, porquanto não há previsão da retomada dos procedimentos de digitalização por parte deste Tribunal, em relação a 1ª. Instância. Não obstante, esclareço que a solicitação de inserção dos Metadados no sistema do PJE poderá ser efetuada por requerimento (formulário-padrão), petição ou email dirigido à vara, que providenciará o cadastramento do processo no sistema eletrônico (mantendo o mesmo número do processo físico), após o que os autos estarão disponíveis para digitalização integral, que fica a cargo do requerente.Com a resposta, tomem conclusos.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0205189-21.1993.403.6104 (93.0205189-7) - LUIZ ANTONIO DA SILVA(SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Considerando o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora às fls. 170/171, intime-se o INSS, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 535 do Código de Processo Civil) .Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0207461-85.1993.403.6104 (93.0207461-7) - ROQUE ANTONIO BERTOCHI(SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. SUZANA REITER CARVALHO)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0009472-56.2002.403.6104 (2002.61.04.009472-6) - JOAO ANTONIO FAJARDO X CRELIA MARIA SANTOS DE ARAUJO X JOSE OSVALDO DE MOURA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Trata-se a presente de ação ordinária ajuizada por ALFREDO JOSE DE SOUZA e outros em face do INSS, objetivando o reajuste dos seus benefícios previdenciários, conforme legislação específica. Julgado procedente o pedido foram os autos remetidos à segunda instância, a qual negou seguimento à remessa oficial e à apelação. Na fase de execução foram opostos Embargos à Execução autuados sob nº 2006.61.04006441-7. Naqueles autos realizou-se em 16/09/2009 audiência de tentativa de conciliação, na qual foi homologado o acordo celebrado por JOSE OSVALDO DE MOURA e JOSE AURELIO DE ARAUJO e o INSS, consoante termo juntado às fls. 196/197 dos presentes autos. Concordaram as partes com o pagamento do valor total de R\$ 87.776,52 atualizado para junho de 2005, sendo R\$ 80.735,72 referente ao principal a ser pago aos embargados e R\$ 7.040,80 a título de honorários advocatícios. Foi determinada expedição de requisições de pagamento (fls. 183/185). Verifico que em 10/08/2010 o i. patrono noticiou o falecimento do SR. JOSE AURELIO DE ARAUJO, ocorrido em 17/05/2010, comprovado pelo atestado de óbito juntado à fl. 206. Na oportunidade requereu a habilitação da esposa, Sra. CRELIA MARIA SANTOS DE ARAUJO, indicada como única herdeira. Constatada a satisfação da obrigação devida a todos os autores, a ação foi julgada extinta, em conformidade com os artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil de 1973. Como trânsito em julgado os autos foram arquivados com baixa findo em 29/12/2019. Sobreveio notícia da Presidência do TRF-3ª Região sobre a tramitação de expediente administrativo no qual se apura a ocorrência de eventual saque indevido, em virtude de levantamento de quantia em data posterior ao óbito do beneficiário, sendo requisitado pela E. Desembargadora Federal Presidente daquela Corte, Dra. Therezinha Cazereta, a adoção de providências cabíveis, a fim de encaminhar informações ao Ministério Público Federal. No caso dos autos, tal fato teria ocorrido quanto ao levantamento dos valores devidos ao autor JOSE AURELIO DE ARAUJO falecido em 17/05/2010. Como fim de atender o quanto requerido, foi determinada à serventia que procedesse à consulta ao sistema processual acerca da situação das requisições de pagamentos. Juntados os extratos de consulta às fls. 251/253, verifico constar a informação pago total, indicando o Banco do Brasil como a instituição bancária receptora do numerário, inclusive a do autor em comento, no importe de R\$ 47.955,75 (fls. 251/253). Assim, considerando não haver nos autos informação do patrono ou da instituição bancária acerca do levantamento dos valores, determino: Intime-se o I. patrono a informar se efetivou o levantamento dos requisitos pagos junto ao Banco do Brasil. Em caso afirmativo, determine-se seja comprovada a data da operação e do repasse ao cliente ou herdeira, juntando, na oportunidade, os documentos pertinentes. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando informações a respeito de eventual levantamento da conta nº 1800121802266 (protocolo 3800392). Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0013928-15.2003.403.6104 (2003.61.04.013928-3) - FRANCISCA LUCINETE DE SOUZA SILVA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 221: Ciência ao peticionário do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido tornem-se os autos arquivados. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0006101-11.2007.403.6104 (2007.61.04.006101-9) - MARIA JOSE LOPES PIMENTA X MARIA HELENA PIMENTA NICHOLS X MARIA JOSE LOPES PIMENTA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948B - UGO MARIA SUPINO)

Ciência às partes da descida dos autos. Verifico que a 6ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal homologou a transação havida entre as partes (fl. 312). Observo que a CEF comprovou haver efetuado os depósitos dos valores avençados (fls. 322/324). Assim sendo, defiro o pleiteado pela parte autora e determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada na conta nº 2206.005.86404973-7, no montante de R\$ 126.554,63 em favor do Espólio de Silvina da Conceição Lopes Pimenta. Expeça-se, também, ofício para transferência da quantia depositada na conta nº 2206.005.86404995-8, no importe de R\$ 12.655,46 em favor da I. patrona, cujos dados cadastrais foram informados à fl. 317. Na oportunidade, proceda-se à autenticação da procuração, conforme postulado. Como comprovante de liquidação de ambas as operações, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0011338-89.2008.403.6104 (2008.61.04.011338-3) - LEONILDA RODRIGUES MEDEIROS X WALTER GONCALVES MEDEIROS (SP229216 - FABIO LUIZ LORI DIAS FABRIN DE BARROS E SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP230234 - MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO)

Ciência às partes da descida dos autos. Tendo vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 191, na qual restou homologado o acordo celebrado entre as partes, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0011344-96.2008.403.6104 (2008.61.04.011344-9) - GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA X MARLENE DE MELO OLIVEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP230234 - MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO)

Ciência às partes da descida dos autos. Verifico que a 6ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal homologou a transação havida entre as partes (fl. 201). Observo que a CEF comprovou haver efetuado os depósitos dos valores avençados (fls. 212/213). Assim sendo, defiro o pleiteado pela parte autora e determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada na conta nº 2206.005.86404963-0, no montante de R\$ 9.443,62 em favor de GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Expeça-se, também, ofício para transferência da quantia depositada na conta nº 2206.005.86404988-5, no importe de R\$ 944,36 em favor da I. patrona, cujos dados cadastrais foram informados à fl. 206. Na oportunidade, proceda-se à autenticação da procuração, conforme postulado. Como comprovante de liquidação de ambas as operações, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0001509-50.2009.403.6104(2009.61.04.001509-2) - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA(SP376669 - HENRIQUE PARAISO ALVES) X UNIAO FEDERAL X MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 369: Defiro. Expeça-se novo ofício requisitório da quantia de R\$ 1.687,38 (data da elaboração da conta: 30/04/2011). Outrossim, o valor indicado pela parte, no importe de R\$ 2.517,82 englobou atualizações que serão idênticamente aplicadas quando do pagamento do ofício acima. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0005249-79.2010.403.6104- NILVALEAO DOS SANTOS(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes da descida dos autos. Verifico haver decisão monocrática proferida no sentido de reformar a sentença e excluir o reconhecimento da natureza especial das atividades profissionais exercidas no período de 05/03/1997 a 18/11/2003, julgando, assim, improcedente o pedido. Diante disso, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0002935-29.2011.403.6104- NELSON PIRES RODRIGUES(SP258160 - ISABEL CRISTINA SANJOANEIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Diante do decidido pela 11ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal, no sentido de dar parcial provimento à apelação e ao reexame necessário para reduzir os honorários advocatícios, requeira a parte autora o que for de seu interesse. Na oportunidade, informe se, na qualidade de exequente e, objetivando dar maior celeridade ao feito, tenciona digitalizar os autos por meios próprios. Esclareço que a solicitação de inserção dos Metadados no sistema do PJE poderá ser efetuada por requerimento (formulário-padrão), petição ou email dirigido à vara, que providenciará o cadastramento do processo no sistema eletrônico (mantendo o mesmo número do processo físico), após o que os autos estarão disponíveis para digitalização integral, que fica a cargo do requerente. Em caso de inércia, aguarde-se provocação em secretaria. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004480-03.2012.403.6104- CLAUDIA RENATA NISHIJIMA CORREA BATISTA(SP204950 - KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência às partes da descida dos autos. Considerando a admissibilidade do Recurso Especial interposto pela parte autora, aguarde-se o deslinde no arquivo, sobrestados. Intime-se

PROCEDIMENTO COMUM

0004894-98.2012.403.6104- MILTON DA SILVA PIMENTEL(SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 91 - PROCURADOR)

Considerando que até a presente data não há notícia de que a parte autora tenha procedido à digitalização do feito, aguarde-se provocação no arquivo alocado em secretari Considerando que até a presente data não há notícia de que a parte autora tenha procedido à digitalização do feito, aguarde-se provocação no arquivo alocado em secretari

PROCEDIMENTO COMUM

0009327-48.2012.403.6104- CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA(SP231107A - CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 91 - PROCURADOR)

Ciência às partes das decisões juntadas às fls. 405/508 e 509/522, nas quais se decidiu os Agravos interpostos em face da inadmissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário, respectivamente. Dê-se vista à União Federal para requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, informe se, como intuito de dar maior celeridade ao feito, possui intenção de digitalizar os autos por meios próprios, porquanto não há previsão da retomada dos procedimentos de digitalização por parte deste Tribunal, em relação a 1ª Instância. Não obstante, esclareço que a solicitação de inserção dos Metadados no sistema do PJE poderá ser efetuada por requerimento (formulário-padrão), petição ou email dirigido à vara, que providenciará o cadastramento do processo no sistema eletrônico (mantendo o mesmo número do processo físico), após o que os autos estarão disponíveis para digitalização integral, que fica a cargo do requerente. Após tomem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0000962-68.2013.403.6104(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000016-96.2013.403.6104()) - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS(SP197758 - JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Ciência às partes da descida dos autos. Considerando a interposição de Agravo por parte da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos em face da inadmissão do Recurso Especial, aguarde-se o deslinde do recurso no arquivo, sobrestados. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0011104-34.2013.403.6104- TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA(SP154860 - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E SP157866 - FERNANDO MOROMIZATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Antes de deliberar sobre o pleito de fl. 418/419, informe a exequente se tenciona digitalizar os autos por meios próprios, porquanto não há previsão da retomada dos procedimentos de digitalização por parte deste Tribunal, em relação a 1ª. Instância. Não obstante, esclareço que a solicitação de inserção dos Metadados no sistema do PJE poderá ser efetuada por requerimento (formulário-padrão), petição ou email dirigido à vara, que providenciará o cadastramento do processo no sistema eletrônico (mantendo o mesmo número do processo físico), após o que os autos estarão disponíveis para digitalização integral, que fica a cargo do requerente. Com a resposta, tomem conclusos.

PROCEDIMENTO COMUM

0012126-30.2013.403.6104 - ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA(SP154860 - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E SP157866 - FERNANDO MOROMIZATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 91 - PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Considerando a interposição pela parte autora de Recurso Especial, aguarde-se o deslinde do recurso no arquivo, sobrestados. Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004064-64.2014.403.6104 - ROQUE ALMEIDA(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência às partes da descida dos autos. Diante do decidido pela 8ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal, no sentido de não conhecer da remessa necessária e dar parcial provimento à apelação do autor, para reconhecer como especiais, além daquele reconhecido pela sentença (17/11/1986 a 28/04/1995), também os períodos de 29/04/1995 a 05/03/1997 e 01/10/2003 a 30/07/20132, determinando seja procedida sua averbação... , informe se, na qualidade de exequente e, objetivando dar maior celeridade ao feito, possui intenção de digitalizar os autos por meios próprios, porquanto não há previsão da retomada dos procedimentos de digitalização por parte deste Tribunal, em relação a 1ª. Instância. Não obstante, esclareço que a solicitação de inserção dos Metadados no sistema do PJE poderá ser efetuada por requerimento (formulário-padrão), petição ou email dirigido à vara, que providenciará o cadastramento do processo no sistema eletrônico (mantendo o mesmo número do processo físico), após o que os autos estarão disponíveis para digitalização integral, que fica a cargo do requerente. Havendo manifestação da parte, oficie-se à Equipe de Atendimento as Decisões Judiciais do INSS de Santos para que cumpra a r. sentença e o v. acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a execução invertida, nos termos do julgado, procedendo, se for o caso, a implantação/revisão do benefício, nos termos do artigo 524, 3 do Código de Processo Civil/2015. Em caso de inércia, aguarde-se provocação em secretaria. Intime-se. Santos, data supra.

PROCEDIMENTO COMUM

0001958-95.2015.403.6104 - MAR E VELA SERVICOS POSTAIS E COMERCIO LTDA(SP105977 - MARIA JOSE ANIELO MAZZEO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP296863 - MARILEN ROSA ARAUJO DE SOUZA)

Considerando que até a presente data não há notícia de que a parte autora tenha procedido à digitalização do feito, aguarde-se provocação no arquivo alocado em secretaria. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0006287-53.2015.403.6104 - ALBANO DOS SANTOS FILHO(SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 91 - PROCURADOR)

Considerando a ausência de manifestação do patrono, em relação à apresentação de cópias das peças em face das quais manifestou interesse no desentranhamento, tomemos os autos ao arquivo findo (baixa/autos digitalizados)

PROCEDIMENTO COMUM

0008232-75.2015.403.6104 - WANDERLEY DIAS BATISTA(SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO E SP328818 - THALITA DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl. 116: Registro a manifestação da parte autora, no sentido de não haver interesse na digitalização do feito, tendo em vista que o decidido não produziu efeitos financeiros. Em relação ao pleito de comprovação da averbação por parte do INSS, relativo à conversão de tempo comum em aposentadoria especial, informo que o órgão apresentou DECLARAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, que se encontra juntada à fl. 113. Assim, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0004198-04.2008.403.6104 (2008.61.04.004198-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000506-75.2000.403.6104 (2000.61.04.000506-0)) - UNIAO FEDERAL X NORMA MOREIRA DARDAQUI X SERGIO GRILLO X JOAO FRANGELLO X JOAO BOSCO SIQUEIRA DE SOUZA X HELENA DUARTE JORDAO RIBEIRO(SP269048 - THIAGO NORONHA CLARO)

SENTENÇA A UNIÃO FEDERAL opôs os presentes Embargos à Execução em face de NORMA MOREIRA DARDAQUI, SERGIO GRILLO, JOAO FRANGELLO, JOAO BOSCO SIQUEIRA DE SOUZA e HELENA DUARTE JORDAO RIBEIRO, pelas razões que expõem na inicial. Às fls. 383/386 foi proferida sentença julgando procedente os embargos e condenando os embargados ao pagamento de honorários, fixados em 10% sobre o valor da condenação, proporcionalmente considerada. Efetuados os depósitos pelas partes sucumbentes, procedeu-se à transformação em pagamento definitivo dos valores em favor da União Federal (fls. 503/507). De rigor a extinção do feito, em face do comprovante da operação encaminhado aos autos pela Caixa Econômica

Federal. Decido. Nada mais sendo devido e estando cumpridas as obrigações em que foram condenados os EMBARGADOS, declaro extinta a presente execução com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, do novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, desamparados, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008487-33.2015.403.6104 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008780-37.2014.403.6104 ()) - CASSIA JULIANA GOIS (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela CEF a título de honorários, no valor de R\$ 3.441,71 em favor de LEONARDO RAMOS COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme postulado. Com o comprovante da liquidação, venham conclusos para extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0004652-37.2015.403.6104 - COLISEU PRESENTES LTDA (SP188567 - PAULO ROSENTHAL) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Após o trânsito em julgado requer a impetrante seja homologada a desistência da execução do título judicial (fls. 238/239), uma vez que optou pela compensação do crédito tributário reconhecido no mandamus. Após intensa controvérsia sobre o tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ao julgar RE 669367/RJ decidiu que a desistência do MS é uma prerrogativa de quem o propõe e pode ocorrer a qualquer tempo, sem anuência da parte contrária e independentemente de já ter havido decisão de mérito, ainda que favorável ao autor da ação (RE 669367/RJ, Red. para acórdão Min. Rosa Weber, julgado em 02/05/2013). Portanto, entendeu-se que o writ é uma ação conferida em benefício do cidadão contra o Estado e, portanto, não gera direito à autoridade pública coatora de ver o mérito da questão resolvido. Acolhendo a orientação pretoriana, homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência formulado pelo Impetrante. Ante a exigência da autoridade fiscal e considerando o manifesto desinteresse da impetrante, determino a expedição de certidão contendo tal informação para fins de compensação administrativa, consoante disposto no inciso III do 1º do artigo 100 da IN 1.717/2017, após o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00 por folha e juntada do comprovante nos presentes autos. Expedido o documento, intime-se a impetrante a proceder à retirada da certidão.

CAUTELAR INOMINADA

0000016-96.2013.403.6104 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (SP197758 - JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que nos autos principais a Santa Casa de Misericórdia de Santos interpos Agravo em face da inadmissão do REcurso Especial, a presente cautelar deverá aguardar, a pensada o deslinde do referido recurso.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000506-75.2000.403.6104 (2000.61.04.000506-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0209018-34.1998.403.6104 (98.0209018-2)) - NORMA MOREIRA DARDAQUI X SERGIO GRILLO X LIGIA ROSSINI FRANGELLO X MAGDA CELIA ROSSINI X ANA LUIZA JARDIM FRANGELLO X MARIA PAULA JARDIM FRANGELLO BERGAMO X MARIA FERNANDA JARDIM FRANGELLO X JOAO BOSCO SIQUEIRA DE SOUZA X HELENA DUARTE JORDAO RIBEIRO (SP269048 - THIAGO NORONHA CLARO) X UNIAO FEDERAL X NORMA MOREIRA DARDAQUI X UNIAO FEDERAL

Fls. 493/498: Expeçam-se ofícios requisitórios em favor de ANA LUIZA JARDIM FRANGELLO, LIGIA ROSSINI FRANGELLO (filha do de cujus, representada por Magda Célia Rossini), MARIA PAULA JARDIM FRANGELLO BERGAMO. O valor global de R\$ 7.825,86 (conta elaborada em 30/04/2013) deverá ser dividido em três cotas iguais de 33,333% para cada herdeira, conforme postulado. Registro que a herdeira MARIA FERNANDA JARDIM FRANGELLO renunciou ao crédito, bem como ser também falecida a viúva mãe MARIA DE LOURDES JARDIM FRANGELLO. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0008523-46.2013.403.6104 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CARLOS ALBERTO CUNHA X LUCELIA MARIA MARIANO CUNHA. Dê-se ciência à EMGEA sobre a renúncia informada pela CEF. Após e, nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int.

Expediente N° 9515

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0202330-03.1991.403.6104 (91.0202330-0) - TERMOPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (SP024260 - MARCOS FERREIRA DA SILVA E SP105912 - MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Cumpra-se o despacho de fl. 281, tornando os autos ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0203333-90.1991.403.6104 (91.0203333-0) - TERMOPRINT IND/ E COM/ LTDA (SP024260 - MARCOS FERREIRA DA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 23/02/2021 41/47

SILVA E SP105912 - MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS(Proc. DR.ADRIANO NERIS DE ARAUJO)
Cumpra-se o despacho de fl. 235, tomando os autos ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0203345-07.1991.403.6104(91.0203345-3) - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E SP243797 - HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA)

Oficie-se à CEF para que apresente o extrato referente ao depósito judicial realizado (conta 7865-0), no valor de R\$ 3.919.050,56.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0005587-68.2001.403.6104(2001.61.04.005587-0) - MYM IMPORT EXPORT(SP186338 - IVAN GAIDARJI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS(Proc. 516 - OSWALDO SAPIENZA)

Diante do pedido de desarquivamento efetuado pela IMPETRANTE, VIA EMAIL, CONFORME CONSULTA no sistema processual, manifeste-se no prazo de 05 dias.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0013489-04.2003.403.6104(2003.61.04.013489-3) - ALBERTO DANTAS DE SOUZA(SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X COMANDANTE DO EXERCITO DA CIDADE DE SAO VICENTE - SP

Vista às partes do ofício requisitorio. Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0010999-67.2007.403.6104(2007.61.04.010999-5) - NADIR MORAES DA SILVA(SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Ciência da redistribuição do feito. Vista à Impetrante conforme requerido à fl. 37.Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0005320-81.2010.403.6104- HELENA FONSECA OLIVEIRA(SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP

Vista as partes das decisões proferidas nos Agravos ao REcurso Especial e Extraordinario (fls. 293/314).

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0006341-58.2011.403.6104- ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS(Proc. 91 - PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o deslido do agravo interposto pela impetrante em face da decisão que inadmitiu recurso especial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0011507-71.2011.403.6104- BRUNO CESAR JUSTO PEREZ X ALAN MIRANDA ALENCAR X THIAGO PEDROSA VIGLIAR X RAFAEL CAMPOS CASTANHEIRA X EDISON DE PAULA MACHADO NETO X WELLINGTON VENTURA CHAGAS X LEONARDO BUENO FERREIRA X PAULO CESAR TRIGO FERNANDES(SP178935 - TALITA AGRIA PEDROSO) X PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO ESTADO SP CODESP(SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Publique-se o despacho de fl. 952. DESPACHO DE FL. 952 : ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Após, ao arquivo findo.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0006716-25.2012.403.6104- FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(SP052629 - DECIO DE PROENCA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP

Desentranhe-se a petição juntada, por engano, as fls. 357/359. Vista ao Impetrante da notícia trazida pela UNIÃO FEDERAL às fls. 352/355. Nada mais sendo requerido, ao arquivo findo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0002676-63.2013.403.6104- RIO DOCE CAFE S/A IMP/ E EXP/(ES004892 - PAULO CESAR CAETANO E ES009338 - LEONARDO CARVALHO DA SILVA E ES013846 - RAMON FERREIRA DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Fls. 853/870: VISTA à União, bem como d. autoridade impetrada encaminhando-se cópia da petição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0001468-83.2009.403.6104(2009.61.04.001468-3) - JOSE FERREIRA DOS SANTOS(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP247414 - CIBELE LINES MOURA) X BANCO BRADESCO S/A

Vista ao requerente conforme requerido (fl. 54). Int

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Expediente N° 13369

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004369-60.2005.403.6105 (2005.61.05.004369-8) - JUSTICA PUBLICA X JOSE ADILSON VEDOVATTI (SP443920 - CATARINE LUIZA GAZZOTTI SANTOS GERIN E SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Providencie a Dra. Catarina Gerin, OAB/SP 443.920, a juntada de procuração nos autos, considerando tratar-se de autos com segredo de justiça decretado.

Com a juntada, defiro o pedido de vista dos autos por 05 dias. Nada sendo requerido, tornemos autos ao arquivo.

Expediente N° 13370

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007599-95.2014.403.6105 - JUSTICA PUBLICA X MARCIO LOPES CAVALCANTE X MAURICIO CAETANO UMEDA PELIZARI (SP147754 - MAURICI RAMOS DE LIMA) X AUGUSTO DE PAIVA GODINHO FILHO (SP187256 - RENATA CRISTIANE VILELA FASSIO DE PAIVA PASSOS E SP125337 - JOSE PEDRO SAID JUNIOR E SP229068 - EDSON RICARDO SALMOIRAGHI)

Em face do v. acórdão devidamente transitado em julgado em relação ao réu Maurício Caetano Umeda Pelizari, conforme certificado às fls. 404, determino:

- Expeça-se guia de recolhimento, para execução da pena do réu Maurício Caetano Umeda Pelizari, com posterior remessa ao SEDI, para distribuição no SEEU.

- Lance-se o nome do réu no cadastro nacional do rol dos culpados. pa 1,10 - Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.

- Considerando o deferimento do pedido de justiça gratuita do réu Maurício às fls. 55, fica o referido réu isento do pagamento de custas processuais.

Intimem-se as partes do teor da decisão.

Intime-se ainda o defensor do réu, a fazer o seu cadastramento no sistema SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado (link: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>), uma vez que somente os usuários cadastrados previamente terão acesso ao sistema.

Tudo cumprido, aguarde-se a ocorrência de trânsito em julgado em relação ao corréu Augusto de Paiva Godinho Filho, considerando a interposição de agravo interposto contra decisão que não admitiu o recurso especial, conforme fls 387/396 devendo lançar no Sistema de Acompanhamento processual as baixas nas Tessárias, para regularização da tramitação do processo apenas do Superior Tribunal de Justiça até o julgamento final.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

DR. MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

Juiz Federal Titular

DR. FERNANDO MARIATH RECHIA

Juiz Federal Substituto

Bela. Cláudia Rodrigues Almeida

Diretora de Secretaria

Expediente N° 7700

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003755-32.2013.403.6119 - JUSTICA PUBLICA X RAFAEL ANTONIACI (SP096337 - CARLOS GIANFARDONI) X CLAUDIO UDOVIC LANDIN (SP106832 - JULIO AFONSO GIUGLIANO E SP244212 - NILTON AUGUSTO DA SILVA E MG157120 - LUCAS SILVEIRA PORTES E MG145529 - TAMARA DE PAULA RODRIGUES E SP081446 - VALDIR FERNANDES NOGUEIRA E MG081446 - AURELIO PAJUABA NEHME)

6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS
Av. Salgado Filho, nº 2050, Jardim Santa Mena
Guarulhos/SP - TELEFONE: (11) 2475-8206

AUTOS Nº 00037553220134036119

PARTES: JP X RAFAEL ANTONIACI E OUTRO

INCIDÊNCIA PENAL: art. 297, c.c. 332 do Código Penal

DESPACHO

Comunique-se, via correio eletrônico, ao INI, ao IIRGD e ao TRE, o teor da sentença proferido nos autos nº 00037553220134036119, informando que os réus RAFAEL ANTONIACI, brasileiro, casado, advogado, filho de Geraldo Antoniaci e Anésia Novais Antoniaci, nascido em 13.02.1964, titular da Cédula de Identidade, RG nº 14.737.168 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 047.527.058-42, residente e domiciliado na Rua Doutor Vicente Giacagliani nº 737, apto 53, Vila Alpina, CEP 3203000, São Paulo - SP; e CLAUDIO UDOVIC LANDIN, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Ilario Tomaz Landin e de Branka Udovic Landin, nascido em 21.06.1971, titular da Cédula de Identidade, RG nº 18.688.390, inscrito no CPF/MF, sob o nº 246.070.188-80, residente e domiciliado na Rua Deputado Laércio Corte nº 1250, bloco A, apto 81, Morumbi, São Paulo - SP, foram sentenciados e condenados por este Juízo em 23/04/2018, pela conduta descrita no art. 297, 3º, III, c/c art. 332, na forma do art. 29, e com aplicação do art. 69, todos do CP, conforme dispositivo que segue: ... 1. Ante o exposto, provada a materialidade e a autoria, e não havendo qualquer excluyente de ilicitude ou culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para:

a) CONDENAR o réu RAFAEL ANTONIACI, como incurso no artigo 297, 3º, III, c/c art. 332, na forma do art. 29, e com aplicação do art. 69, todos do CP, à pena privativa de liberdade de 8 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão ao pagamento de 460 (quatrocentos e sessenta) dias-multa, no equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do Código Penal.

b) CONDENAR o réu CLAUDIO UDOVIC LANDIN, como incurso no art. 297, 3, III, c/c art. 332, na forma do art. 29, e com aplicação do art. 69, todos do CP, à pena privativa de liberdade de 9 (nove) anos e 03 (três) meses de reclusão ao pagamento de 460 (quatrocentos e sessenta) dias-multa, no equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do Código Penal.

2. Fixo o REGIME FECHADO para o início de cumprimento da pena dos réus RAFAEL ANTONIACI e CLAUDIO UDOVIC LANDIN, considerando dicção dos artigos 59, III e 33, 2º, alínea b, do Código Penal.

3. Concedo ao condenado RAFAEL ANTONIACI o direito de RECORRER EM LIBERDADE, ante a ausência dos pressupostos da segregação cautelar, bem como em virtude do fato de que assim permaneceu durante toda a instrução, e esteve presente a todos os atos do processo. No que tange ao réu CLAUDIO UDOVIC LANDIN, NÃO PODERÁ RECORRER EM LIBERDADE isso porque estão presentes os requisitos do artigo 312 e seguintes do CPP, bem como em virtude do fato de que, ao longo da instrução probatória, o réu demonstrou que não pretende colaborar com a Justiça, não tendo indicado que irá cumprir, voluntariamente, com eventual pena imposta, sendo que não foi localizado em diversos endereços constantes nos autos, inclusive, com a decretação de sua revelia neste feito (fls. 657; 741; 883; 956; 927; 990; 994). Cabe destacar, ainda, que em outro processo em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de São Paulo (autos nº 0016030-31.2007.403.6181), CLAUDIO LANDIN teve a prisão preventiva decretada por conveniência da instrução criminal e garantia de aplicação da lei penal, pelos motivos acima apontados. Logo, em relação ao réu CLAUDIO UDOVIC LANDIN, expeça-se o mandado de prisão.

4. Condeno os acusados ao pagamento das CUSTAS processuais (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96).

.AP 1,10 5. Deixo de fixar valor mínimo para a INDENIZAÇÃO CIVIL (CPP, art. 387, IV), à falta de condições para tanto.....

Consigne-se que, por v. acórdão datado de 10/10/2019, decidiu a Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela defesa de Rafael Antoniaci e de Claudio Udovic Landin para absolver os acusados da imputação de prática do crime previsto no art. 332 do CP, com fundamento no art. 386, VII do CPP, e para reduzir a pena aplicada em razão do delito de falsificação de documento público, recapitulado, de ofício, para o art. 297, caput, do CP, restando definitivamente fixada a pena de cada um dos réus em 3 anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 15 dias multa, mantido o valor unitário fixado na sentença, tendo sido substituída a pena privativa de liberdade imposta a ambos os acusados por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de 5 (cinco) salários mínimos em favor da União

Federal, expedindo-se alvará de soltura clausulado ou contramandado de prisão em favor de CLAUDIO UDOVIC LANDIN, considerando a revogação da prisão preventiva.

Consigne-se ainda, que em 28/11/2019 foi decidido pela Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos por Claudio Udovic Landin e Rafael Antoniacci, e, de ofício, tornar sem efeito a determinação de execução da pena após esgotados os recursos ordinários em segundo grau de jurisdição.

O v. acórdão transitou em julgado em 27/01/2010 para o MPF, e em 04/03/2020 para Rafael Antoniacci e Claudio Udovic Landin.

Expeça-se Guia de Execução em nome dos réus, encaminhando-se-a à Vara de Execuções competente, para fins de processamento.

Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na sentença e v. acórdão transitado em julgado, arquivando-se os autos, com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005937-88.2013.403.6119 - JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X DOUGLAS PEREIRA SILVA (SP329645 - PERCIVAL STEFANI BRACHINI DE OLIVEIRA E SP377460 - RAFAELLA SANTIAGO DE OLIVEIRA SOUZA E SP141028 - EDSON CARLOS PEREIRA E SP150916 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA) PA 1,10 6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS
Av. Salgado Filho, nº 2050, Jardim Santa Mena
Guarulhos/SP - TELEFONE: (11) 2475-8206

AUTOS Nº 00059378820134036119

PARTES: JP X DOUGLAS PEREIRA SILVA

INCIDÊNCIA PENAL: art. 304 c.c. artigo 297 do Código Penal

DESPACHO

Comunique-se, via correio eletrônico, ao INI, ao IIRGD e ao TRE, o teor da sentença proferida nos autos nº 00059378820134036119, informando que o réu DOUGLAS PEREIRA SILVA, brasileiro, nascido aos 05/03/1990, filho de Eraldo José da Silva e Maria Madalena Pereira da Silva, portador do R.G. nº 46546214 e CPF nº 356.059.458-82, foi sentenciado e condenado por este Juízo em 07/02/2017, pela conduta descrita no art. 297, caput, c.c. art. 304 do CP, conforme dispositivo que segue: ...Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar, definitivamente o réu DOUGLAS PEREIRA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas nos arts. 297, caput, c/c 304 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 317 (trezentos e dezessete) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, a ser atualizado monetariamente até sua satisfação. A pena será cumprida, inicialmente, em regime fechado.

No que tange ao direito de recorrer em liberdade, curial ressaltar que o réu se encontra preso em virtude do cumprimento de sentença penal condenatória transitada em julgado referente a outro processo crime.

Isento o réu do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômico-financeira, tendo sido, inclusive, defendido por Defensor Público da União (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96)....

Consigne-se que, por v. acórdão datado de 25/04/2019, decidiu a Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a pena-base e aplicar a atenuante da confissão espontânea, para, ao final, mantendo a condenação do réu DOUGLAS PEREIRA SILVA pela prática do crime dos arts. 297, caput, c/c 304, ambos do Código Penal, reduzir sua pena final para 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Des. Fed. Relator; prossequindo, a Turma, por maioria, decidiu, de ofício, reduzir a pena de multa ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa.

O v. acórdão transitou em julgado em 07/10/2019 para o MPF, e em 14/02/2020 para Douglas Pereira Silva.

.PA 1,10 Tendo em vista que houve expedição de mandado de prisão em desfavor do réu (fls. 431/433), sem haver notícia acerca do seu cumprimento, deixo de determinar, por ora, a expedição de Guia de Execução em nome do condenado, com fundamento no artigo 105 da Lei de Execuções Penais e no artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução 113/2010 do CNJ, sendo certo que com a superveniente prisão do réu determino, desde já, a expedição da Guia de Recolhimento Definitivo, a qual deve ser encaminhada ao Juízo competente para fins de

processamento.

Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na sentença e v. acórdão transitado em julgado, arquivando-se os autos, com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DR. CRISTIANO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2508

ACAO PENAL

0004146-39.2002.403.6000 (2002.60.00.004146-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ARTUR JOSE VIEIRA X ARTUR JOSE VIEIRA JUNIOR(MS007449 - JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE E MS014647 - DEBORA CRISTINA JORIS) X MARIA OLIVIA BICUDO VIEIRA(MS007449 - JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE) X JOSE ALVES DA SILVA(MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) Ciência às partes do retorno dos autos (MPF e Adv. constituído). Diante das sentenças e da decisão que julgou extinta a punibilidade dos acusados, oficie-se ao INI. Ao SEDI para as anotações necessárias. Considerando o tempo decorrido e por não interessar mais ao feito, determino a destruição dos bens apreendidos nos autos (fl. 317), com fulcro no art. 123, do CPP e art. 295, 2º, do Provimento CORE nº 01/2020. Oficie-se ao Setor de Depósito desta subseção, solicitando a destruição dos referidos bens, mediante lavratura do respectivo termo. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

ACAO PENAL

0004488-79.2004.403.6000 (2004.60.00.004488-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1332 - RICARDO LUIZ LORETO) X RIBAMAR OSORIO DE PAIVA X LENIRA DE DEUS SERRANO(MS012855 - DEOCLECIANO GUERREIRO GONCALVES E MS007843 - ADILAR JOSE BETTONI E MS006130 - MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI) X HELENICE DE BARROS JUNQUEIRA DE PAIVA(MS003550 - LUIZ JOSE DA SILVA) X PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA(MS006369 - ANDREA FLORES E MS006973 - REJANE ALVES DE ARRUDA E MS004286 - GERALDO PIRES DE ARAUJO) Ciência às partes do retorno dos autos (MPF e advogado constituído). À vista do trânsito em julgado da sentença que absolveu os réus Helenice e Pedro e do acórdão que extinguiu a punibilidade dos réus Ribamar e Lenira, oficie-se ao INI, comunicando o teor do acórdão e a data do trânsito em julgado. Ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive em relação à sentença de fls. 1275/1287. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

ACAO PENAL

0005002-27.2007.403.6000 (2007.60.00.005002-1) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000225-96.2007.403.6000 (2007.60.00.000225-7)) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1215 - LAURO COELHO JUNIOR E Proc. 1122 - JERUSA BURMANN VIECILI E Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CELSO MONTEIRO CATAN(MS004947 - ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ARLEI SILAS PORTUGAL(MS002667 - RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E SP165056 - JAIR CARLOS MENDES) X EDSON GONCALVES DA SILVA(MS009339 - MARIANGELA HERTEL CURY E MS010733 - ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X FERNANDO AUGUSTO SOARES MARTINS(MS008333 - ROBINSON FERNANDO ALVES E MS007597E - LUCAS BASTOS SANCHES E MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ODINEY DE JESUS LEITE(MS006565 -

REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI) X MAURICIO MARIA MARQUES NIVEIRO (MS010163 - JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E MS015666 - JAKSON GOMES YAMASHITA)

Ciência às partes do retorno dos autos (MPF e advogado constituído). À vista do trânsito em julgado da sentença que extinguiu a punibilidade dos réus Antonio e Arlei e do acórdão que manteve a absolvição dos réus Edson, Odiney, Mauricio e Fernando, oficie-se ao INI, comunicando o teor do acórdão e a data do trânsito em julgado. Ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive em relação à sentença de fls. 4158/4159. Oportunamente, arquivem-se estes autos.